ÍNDICE

PÁGINA	RECURSOS E PROCEDIMENTOS ORIGINÁRIOS NO TJ								
5.	AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA (QUEIXA CRIME)								
6.	AÇÃO RESCISÓRIA								
	AGRAVO DE INSTRUMENTO-CÂMARA-TJ/RJ (INCLUSIVE AGRAVO EM V.E.P.) CONTRA DECISÃO DE JUÍZO TANTO DA CAPITAL COMO DAS DEMAIS COMARCAS (SENHOR USUÁRIO: ESCOLHER "2ª INSTÂNCIA" E CLICAR EM "GRERJ INICIAL")								
· ×	AGRAVO INTERNO / INOMINADO - FAVOR ESCOLHER "2ª INSTÂNCIA" E PREENCHER COMO "GRERJ INICIAL"								
u	AGRAVO REGIMENTAL - FAVOR ESCOLHER "2ª INSTÂNCIA" E PREENCHER COMO "GRERJ INICIAL"								
10.	APELAÇÃO (CÍVEL/CRIMINAL) EM PROCESSOS ELETRÔNICOS (ORIUNDOS DE QUALQUER JUÍZO ESTADUAL) - FAVOR ESCOLHER "2ª INSTÂNCIA", PREENCHENDO COMO "GRERJ INICIAL" (OBS: MESMO VALOR-RECURSO ADESIVO)								
11.	APELAÇÃO (CÍVEL/CRIMINAL) EM PROCESSOS FÍSICOS CONTRA SENTENÇA DE JUÍZO DO FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL - FAVOR ESCOLHER "2ª INSTÂNCIA", PREENCHENDO COMO "GRERJ INICIAL" (OBS:MESMO VALOR-RECURSO ADESIVO)								
12.	APELAÇÃO (CÍVEL/CRIMINAL) EM PROCESSOS FÍSICOS CONTRA SENTENÇA DE JUÍZO FORA DO FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL(EX:DO INTERIOR, DE JUÍZO REGIONAL)-FAVOR ESCOLHER "2ª INST." E MARCAR "GRERJ INICIAL"(=ADESIVO)								
13.	ARGUIÇÃO (SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO) (CPC/2016 - A PARTIR DE 18/03/16); OU EXCEÇÃO (SUSPEIÇÃO, IMPEDIMENTO E INCOMPETÊNCIA) (CPC/1973 - ATÉ 17/03/2016)								
14.	ARREMATAÇÃO								
15.	ASSISTÊNCIA (SIMPLES OU LITISCONSORCIAL)								
16.	ATOS DOS CONTADORES JUDICIAIS (APENAS NO CASO DE VERIFICAÇÃO DA EXATIDÃO DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS) OBS: UTILIZAR, TAMBÉM, ESTE MODELO PARA O CASO DE CENTRAL DE CÁLCULOS DA CAPITAL								
	ATOS DOS CONTADORES JUDICIAIS(OBS:MESMO MODELO P/ A CENTRAL DE CÁLCULOS DA CAPITAL)-ATENÇÃO:CUSTAS PELA METADE EM CASO DE REAJUSTAMENTO DO CÁLCULO ANTERIOR E DE LITISCONSÓRCIO C/ CONDENAÇÕES DISTINTAS								
18.	ATOS OU DILIGÊNCIAS PELA VIA POSTAL - EXEMPLO: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POSTAIS, OFÍCIOS ETC.								
1 1()	CARTA DE ORDEM: FAVOR RETORNAR E SELECIONAR "CARTA DE ORDEM" NA 1ª INSTÂNCIA								
20.	CARTA DE SENTENÇA, INCLUSIVE CARTA DE ARBITRAL (NÃO DISTRIBUÍDA) - INCLUSIVE 2ª VIA								
21.	CARTA DE VÊNIA/PRECATÓRIA DE VÊNIA (INCLUSIVE 2ª VIA) - EXEMPLO: CARTA DE VÊNIA EXPEDIDA PARA PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS								
22.	CARTA TESTEMUNHÁVEL								
	CERTIDÃO DO ART 828,CPC/2015-CERTIDÃO DE ADMISSÃO DE EXECUÇÃO(E CERTIDÃO DE CRÉDITO).OBS:SEM CUSTAS SE EXPEDIDA NA FORMA DO ART 2°,PAR 8°,ATO EXECUTIVO CONJ. 07/2014(FINALIDADE ESPECÍFICA DE PROTESTO)								
	CERTIDÃO (EXEMPLOS: DE INTEIRO TEOR, DE OBJETO E PÉ, DE PRÁTICA JURÍDICA, DO ART. 615-A DO CPC/1973, DOS ARTS 517, § 1° E 828 DO CPC/2015-CERTIDÃO DE								

	ADMISSÃO DE EXECUÇÃO, DENTRE OUTROS CASOS)						
25.	COMPLEMENTAÇÃO-DESARQUIVAMENTO (PROC. FÍSICO) - JUSTIÇA COMUM-2ª INSTÂNCIA. ATENÇÃO: FAVOR UTILIZAR ESTA GRERJ SOMENTE PARA O CASO DE COMPLEMENTAÇÃO DE CUSTAS DE DESARQUIVAMENTO						
26.	CONFERÊNCIA DE FOTOCÓPIAS OU DE OUTROS MEIOS REPROGRÁFICOS - POR FOLHA (AUTENTICAÇÃO PELA SERVENTIA JUDICIAL) - AUTENTICAÇÃO						
27.	CONFLITO DE COMPETÊNCIA						
28.	CONTRARRAZÕES EM APELAÇÃO CÍVEL, EM QUE SEJAM SUSCITADAS QUESTÕES NOS MOLDES DO § 1º DO ART. 1.009 DO CPC/2015						
29.	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, INCLUSIVE PROVISÓRIO, DENTRO DOS AUTOS PRINCIPAIS / EXECUÇÃO JUDICIAL NÃO DISTRIBUÍDA / EXECUÇÃO PROVISÓRIA NÃO DISTRIBUÍDA, INCLUSIVE EM AUTOS APARTADOS (PROCESSO SECUNDÁRIO)						
30.	DENUNCIAÇÃO DA LIDE						
31.	DESAFORAMENTO						
32.	DESPESAS RELATIVAS AO PROCESSAMENTO ELETRÔNICO E/OU GRAVAÇÃO DIGITAL AUDIOVISUAL						
33.	DISSÍDIO COLETIVO						
34.	EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL						
35.	EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL OU EMBARGOS À PENHORA (2ª INSTÂNCIA)						
36.	EMBARGOS DE TERCEIROS						
37.	EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS (ATENÇÃO: ESTE MODELO DEVE SER CONSIDERADO SOMENTE NO ÂMBITO CRIMINAL, OU PARA EMBARGOS INFRIGENTES CÍVEIS AJUIZADOS COM FUNDAMENTO NO CPC/1973)						
38.	EXCEÇÃO DA VERDADE (OU DE NOTORIEDADE) - OBS: EM AÇÃO PENAL PRIVADA (CUSTAS ANTECIPADAS)						
39.	EXECUÇÃO JUDICIAL DISTRIBUÍDA (EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, INCLUSIVE SENTENÇA ARBITRAL E SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA) -OBS:QUANTO AO PROCEDIM. DE CUMPRIM. DE SENTENÇA DENTRO DOS AUTOS,VER OUTRO MODELO						
40.	EXPEDIÇÃO DE GUIA DE DEPÓSITO						
41.	EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PAGAMENTO (EXPEDIDO FÍSICA OU ELETRONICAMENTE)						
42.	EXTRAÇÃO DE EDITAL						
43.	HABILITAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL (JURID. CONTENCIOSA) - INCLUSIVE DE HERDEIRO EM PROCESSO QUE NÃO SEJA DE INVENTÁRIO						
44.	IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTRO DE SENTENÇA (QUESTIONAMENTOS: CITAÇÃO;TÍTULO;PENHORA;AVALIAÇÃO;ILEGITIM.PARTES;EXCESSO DE EXECUÇÃO;EXTINÇÃO OBRIGAÇÃO-ART.475-L CPC/73; 525 CPC/2015) / IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO						
45.	IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA (TJ/RJ) / IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE (TJ/RJ) - OBS: CUSTAS INCIDENTES NA VIGÊNCIA DO CPC/1973						
46.	INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA						
47.	LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA						
48.	MANDADO DE AVERBAÇÃO						
49.	MANDADO DE INJUNÇÃO (2ª INSTÂNCIA)						

50.	MANDADO DE PENHORA / OU DE SEQUESTRO / OU DE ARRESTO / OU DE OUTRAS DILIGÊNCIAS (DIVERSAS DAS CONSTANTES DOS ITENS 01, 02 E 03, DA TABELA 03 DA PORTARIA DE CUSTAS JUDICIAIS)
51.	MANDADO DE SEGURANÇA (2ª INSTÂNCIA)
52.	MANDADO DE SEGURANÇA (2ª INSTÂNCIA) CONTRA DECISÃO DE MAGISTRADO. OBS: NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, FAVOR OBSERVAR MODELO QUE É DIRECIONADO PARA A TURMA RECURSAL
53.	MANDADO DE VERIFICAÇÃO, DESPEJO, BUSCA E APREENSÃO, ARROLAMENTO DE BENS, IMISSÃO OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE
54.	MANDADO ELETRÔNICO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO/ POR OFICIAL DE JUSTIÇA (A.O.J.A.) ENVIADO PARA CENTRAL DE MANDADOS DA MESMA COMARCA
55.	MANDADO ELETRÔNICO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO/ POR OFICIAL DE JUSTIÇA (A.O.J.A.) ENVIADO PARA CENTRAL DE MANDADOS/NAROJA DE OUTRA COMARCA
56.	MEDIDAS ASSECURATÓRIAS PENAIS (SEQUESTRO, ARRESTO, ESPECIALIZAÇÃO DE HIPOTECA LEGAL)
57.	MODELO EM BRANCO E/OU COMPLEMENTAÇÃO DE DIFERENÇAS DE CUSTAS (INCLUSIVE ESCRIVÃO) E TAXA JUDICIÁRIA
58.	MULTA PROCESSUAL (A SER RECOLHIDA EM FAVOR DO FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA-FETJ)
59.	NOMEAÇÃO À AUTORIA (CPC/1973 - AJUIZADA ATÉ 17/03/2016) / CHAMAMENTO AO PROCESSO (CPC/1973 E CPC/2015)
60.	OFÍCIO ELETRÔNICO / CITAÇÃO ELETRÔNICA / INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (ENVIO ELETRÔNICO DE CITAÇÕES, INTIMAÇÕES, OFÍCIOS E NOTIFICAÇÕES - POR ENVIO) OBS: SE UM ENVIO CONTIVER CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, PAGAR 2 ATOS
61.	OPOSIÇÃO
62.	PEDIDO DE INTERVENÇÃO
63.	PORTE DE REMESSA E RETORNO
64.	RECLAMAÇÃO (COM O FIM DE RESGUARDAR A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL E/OU A GARANTIA DA AUTORIDADE DE SUAS DECISÕES, INCLUSIVE RECLAMAÇÃO AO TJ PARA JULGAR DIVERGÊNCIA ENTRE TURMA RECURSAL E STJ)
65.	RECLAMAÇÃO CORREICIONAL (CORREIÇÃO PARCIAL): ART. 210 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TJRJ
66.	RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
67.	RECURSO ESPECIAL
68.	RECURSO EXTRAORDINÁRIO
69.	RECURSO HIERÁRQUICO (CONSELHO DA MAGISTRATURA)
70.	RECURSO ORDINÁRIO (R.O.C. PARA O STJ). EX: ROC EM MANDADO DE SEGURANÇA
71.	REPRESENTAÇÃO OU ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE / AÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE
72.	REQUERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO EM APELAÇÃO DISTRIBUÍDO ANTES DA DISTRIBUIÇÃO DO PRÓPRIO RECURSO DE APELAÇÃO
73.	REQUISIÇÃO (PENHORA ON LINE/ARRESTO ON LINE) DE INFORMAÇÕES/CONSULTA POR MEIO ELETRÔNICO PARA EFETIVAÇÃO DE PENHORA OU OBTENÇÃO DE DADOS DA PARTE (POR ATO = POR CPF/CNPJ EM CADA PORTAL/SISTEMA)

74.	RESTAURAÇÃO DE AUTOS
75.	REVISÃO CRIMINAL
76.	SUSPENSÃO DE LIMINAR OU DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA
77.	TERMO DE PENHORA
78.	TRANSMISSÃO DE PETIÇÃO OU RECURSO VIA "FAC-SÍMILE" (FAX) ATOS PROCESSUAIS
79.	TUTELAS CAUTELARES NO T.J. DE ARRESTO, SEQUESTRO E BUSCA E APREENSÃO
80.	TUTELAS CAUTELARES: PROTESTOS E EXIBIÇÃO JUDICIAL (DE DOCUMENTO OU COISA)
81.	TUTELAS CAUTELARES:OUTROS PROCEDIMENTOS CAUTELARES NO TJ/RJ.OBS:ESTE MODELO PODE SER USADO PARA REQUERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO EM RECURSO AINDA NÃO DISTRIBUÍDO(QUANTO À APELAÇÃO,VER MODELO PRÓPRIO)
82.	UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Modelo: AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA (QUEIXA CRIME)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	174,19	Em conformidade com a Tabela 01, inciso I, item 01, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça. Quanto à Taxa Judiciária: recolhimento somente ao final, pelo réu, se condenado (Art. 116 do Cód. Trib. Estadual). OBS: ainda no tocante aos atos dos Escrivães, é importante informar que, conforme decidido no Proc. Adm. 2018-0075444 (relacionado a um grande parecer no âmbito criminal, publicado no DJERJ de 02/08/2018; vide págs. 03 e 13), `NÃO HÁ LITISCONSÓRCIO em Processo Penal¿.
A. O. J. A.	1107-2	29,59	Se houver. R\$ 29,59 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato": no caso, também, de uma eventual diligência de intimação, deverão ser pagos mais R\$ 29,59. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de mais R\$ 29,59 da intimação da liminar concedida, conforme Tabela 03, item 01, da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	21,12	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 21,12 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		120,18	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,04 (ou seja, R\$ 1,04 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar Lei Estadual nº 6.370/12 e Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": a taxa judiciária, em seu valor mínimo, por querelante, somente será recolhida pelo réu, ao final, se condenado, nos moldes do art. 116 c/c art. 134, IV e parágrafo único, do Código Tributário Estadual. OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: R\$ 24,24 (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021);

Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: R\$ 24,24, tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de

Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Modelo: AÇÃO RESCISÓRIA

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	174,19	Tabela 01, inciso I, item I, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 81,46 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da mencionada Portaria.
A. O. J. A.	1107-2	29,59	Se houver. R\$ 29,59 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 29,59.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	21,12	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 21,12 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		120,18	Atos dos Distribuidores: Emolumentos de Registro e Baixa. ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,04 (ou seja, R\$ 1,04 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: 2% do valor do pedido (com conteúdo econômico), computando-se os honorários pretendidos, nos moldes dos arts. 118 e 119 do Código Tributário Estadual. Caso o pedido não possua valor econômico direto, é devido o recolhimento de taxa judiciária mínima (R\$ 90,20), a qual deverá ser multiplicada pelo número de autores, nos termos do Art. 134, par. único, do Cód. Trib. Estadual (vide, também, item 3 do Aviso CGJ 381/2011). A taxa máxima é de R\$ 41.004,23.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar Lei Estadual nº 6.370/12 e Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

Distribuído o processo, o depósito disposto no art. 968, II, do CPC/2015, é recolhido por guia de depósito, sendo expedida pela Secretaria da Câmara para a qual foi distribuído o processo, ou pela Secretaria do Órgão Especial, conforme o caso. Para tanto, deve ser observado o que dispõe o Art. 134 do Regimento Interno do TJ/RJ, que segue: "Art.134 - O depósito de que trata o artigo 968, II, do Código de Processo Civil, quando exigível, será efetuado pelo autor, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante guia expedida pela Secretaria".

Neste ínterim, deve ser ressaltado que, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, "L", da Portaria de Custas Judiciais, por cada Guia de Depósito Judicial extraída fisicamente pela Serventia/Secretaria (bem como por cada mandado de pagamento extraído, caso haja levantamento, posteriormente, do valor depositado) deve haver o recolhimento de R\$ 7.35.

ATENÇÃO: quanto à guia de depósito descrita acima, o advogado poderá, alternativamente, expedir a Guia de Depósito Judicial Eletrônica no próprio site do Banco do Brasil. OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: R\$ 24,24 (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: R\$ 24,24, tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Modelo: AGRAVO DE INSTRUMENTO-CÂMARA-TJ/RJ (INCLUSIVE AGRAVO EM V.E.P.) CONTRA DECISÃO DE JUÍZO TANTO DA CAPITAL COMO DAS DEMAIS COMARCAS (SENHOR USUÁRIO: ESCOLHER "2ª INSTÂNCIA" E CLICAR EM "GRERJ INICIAL")

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	352,21	Valor em conformidade com a Tabela 01, inciso I, item 04 (R\$ 288,85), da Portaria de Custas Judiciais, que já se encontra somado ao valor equivalente a 03 (três) Ofícios Eletrônicos (03 X R\$ 21,12), Ofício do Juízo "ad quem" + Ofício do Juízo "a quo" + Ofício de envio, ao final, de peças do Agravo para a 1ª Instância, por força do disposto no Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 11/2014 (publ. DJERJ de 16/05/2014, pág. 06). ATENÇÃO: quanto ao recurso (no caso, o Agravo de Instrumento), em conformidade com o Anexo III, alínea D, da Portaria de Custas Judiciais, as suas custas devem ser recolhidas da seguinte forma: custas integrais por recurso.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Distribuidores-Reg/B).

Observação do modelo (versão Atual)

Este Modelo de Grerj é destinado a recolhimento relativo a interposição de Agravo de Instrumento em face de decisão de Juízo tanto da Capital como das demais Comarcas. ATENÇÃO: Por força do Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 11/2014 (publ. no DJERJ de 16/05/2014, pág. 06), não há incidência de custas de porte de remessa e retorno em agravos de instrumento interpostos e processados na forma eletrônica.

ATENÇÃO: com base no referido Aviso Conjunto, as custas do recurso encontram-se já somadas à quantia equivalente a 03 (três) remessas de Ofício Eletrônico (03 X R\$ 21,12), ou seja, Ofício do Juízo "ad quem" + Ofício do Juízo "a quo" + Ofício de envio, ao final, de peças do Agravo para a 1ª Instância.

Vide, também, Portaria CGJ nº 94/2013, Tab. 01, inciso II, item 09, alínea "f" c/c o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ 09/2013, Art. 2º, VIII, c/c Aviso CGJ 700/2013 c/c Aviso CGJ 333/2013 c/c Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ 28/2012 c/c Aviso Conjunto TJ/CGJ 02/2013.

Modelo: AGRAVO INTERNO / INOMINADO - FAVOR ESCOLHER "2ª INSTÂNCIA" E PREENCHER COMO "GRERJ INICIAL"

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	288,85	Tabela 01, inciso I, item 04, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

Custas da Tabela 01, inciso I, item 04, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça.

ATENÇÃO: há normal incidência de custas na interposição do AGRAVO INTERNO, em conformidade com o já decidido no Processo Administrativo nº 192725/2006 (D.O. de 30/08/2006, fls. 70). Entendimento ratificado pelo decidido, também, nos Processos Administrativos nº 203920/2007 e 99457/2015, bem como pelas decisões proferidas nas Apelações nº 2008.001.52544 e 2008.002.32530.

Modelo: AGRAVO REGIMENTAL - FAVOR ESCOLHER "2ª INSTÂNCIA" E PREENCHER COMO "GRERJ INICIAL"

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento	
Atos Secr. TJ	1101-5	288,85	Tabela 01, inciso I, item 04, da Portaria de Custas Judiciais.	
CAARJ / IAB	2001-6			
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).	
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).	
Observação do modelo (versão Atual)				

Modelo: APELAÇÃO (CÍVEL/CRIMINAL) EM PROCESSOS ELETRÔNICOS (ORIUNDOS DE QUALQUER JUÍZO ESTADUAL) - FAVOR ESCOLHER "2ª INSTÂNCIA", PREENCHENDO COMO "GRERJ INICIAL" (OBS: MESMO VALOR-RECURSO ADESIVO)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	288,85	Tabela 01, inciso I, item 04, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça. ATENÇÃO: quanto ao recurso (no caso, a Apelação), em conformidade com o Anexo III, alíneas A, B e C, da Portaria de Custas Judiciais, as suas custas devem ser recolhidas da seguinte forma: custas integrais por recurso.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

De acordo com o Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 11/2014 (publ. no DJERJ de 16/05/2014, pág. 06), não há incidência de custas de porte de remessa e retorno em apelação interpostas em feitos processados integralmente na forma eletrônica (processos que são eletrônicos desde a sua distribuição inicial). Conforme Tabela 01, inciso I, item 04, c/c Anexo III, incisos "A", "B" e "C", todos da Portaria de Custas Judiciais, sendo suscitadas questões em contrarrazões nos moldes do § 1º do Art. 1.009 do CPC/2015, incidirá o mesmo valor das custas relativas à Apelação.

Modelo: APELAÇÃO (CÍVEL/CRIMINAL) EM PROCESSOS FÍSICOS CONTRA SENTENÇA DE JUÍZO DO FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL - FAVOR ESCOLHER "2ª INSTÂNCIA", PREENCHENDO COMO "GRERJ INICIAL" (OBS:MESMO VALOR-RECURSO ADESIVO)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	288,85	Tabela 01, inciso I, item 04, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça. ATENÇÃO: quanto ao recurso (no caso, a Apelação), em conformidade com o Anexo III, alíneas A, B e C, da Portaria de Custas Judiciais, as suas custas devem ser recolhidas da seguinte forma: custas integrais por recurso.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

Este Modelo de Grerj é destinado a recolhimento relativo a interposição de Apelação (Cível/Criminal) em face de decisão de Juízo sediado no Fórum Central da Capital. ATENÇÃO: não há mais a incidência das custas de Distribuição Judicial, em conformidade com a nova Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, decorrente do advento da Lei Estadual nº 6.369/69 (que alterou a Lei Estadual nº 3.350/99). Conforme Tabela 01, inciso I, item 04, c/c Anexo III, incisos "A", "B" e "C", todos da Portaria de Custas Judiciais, sendo suscitadas questões em contrarrazões nos moldes do § 1º do Art. 1.009 do CPC/2015, incidirá o mesmo valor das custas relativas à Apelação.

Modelo: APELAÇÃO (CÍVEL/CRIMINAL) EM PROCESSOS FÍSICOS CONTRA SENTENÇA DE JUÍZO FORA DO FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL(EX:DO INTERIOR, DE JUÍZO REGIONAL)-FAVOR ESCOLHER "2ª INST." E MARCAR "GRERJ INICIAL"(=ADESIVO)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	288,85	Tabela 01, inciso I, item 04, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça. ATENÇÃO: quanto ao recurso (no caso, a Apelação), em conformidade com o Anexo III, alíneas A, B e C, da Portaria de Custas Judiciais, as suas custas devem ser recolhidas da seguinte forma: custas integrais por recurso.
Porte Rem. Ret.	1104-9	25,82	Custas por grupo de 200 fls, ou fração que exceder, inclusive apensos ou anexos, bem como folhas do recurso. Obs: caso o órgão prolator da sentença atacada esteja sediado no mesmo prédio do juízo recursal, o valor atinente ao porte de remessa e retorno não deve ser recolhido. ATENÇÃO: pela inteligência do Aviso CGJ nº 158/2012, se tanto a remessa do recurso pelo Juízo "a quo" como o recebimento do mesmo pelo Juízo "ad quem" vier a ocorrer da forma eletrônica, não incidem custas do Porte de Remessa e Retorno.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0004245-5		5% do total das custas (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

Este Modelo de Grerj é destinado a recolhimento relativo a interposição de Apelação em face de decisão de Juízo sediado fora do Fórum Central da Capital (Ex: do Interior, de Juízo Regional).

Quanto ao Porte de Remessa e Retorno, favor considerar o total de folhas do processo principal, mais apensos, bem como as folhas do próprio recurso. ATENÇÃO: não há mais a incidência das custas de Distribuição Judicial, em conformidade com a nova Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, decorrente do advento da Lei Estadual nº 6.369/2012 (que alterou a Lei Estadual nº 3.350/99).

Atenção: conforme Proc. Adm. 35681/2000, havendo Apenso, este também deve ser considerado na contagem das folhas, ou seja, o Apenso deverá ser considerado no "grupo de 200 folhas". Conforme Tabela 01, inciso I, item 04, c/c. Anexo III, incisos "A", "B" e "C", todos da Portaria de Custas Judiciais, sendo suscitadas questões em contrarrazões nos moldes do § 1º do Art. 1.009 do CPC/2015, incidirá o mesmo valor das custas relativas à Apelação.

Modelo: ARGUIÇÃO (SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO) (CPC/2016 - A PARTIR DE 18/03/16); OU EXCEÇÃO (SUSPEIÇÃO, IMPEDIMENTO E INCOMPETÊNCIA) (CPC/1973 - ATÉ 17/03/2016)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	88,87	Tabela 01, inciso II, item 10, "j", da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor de (R\$ 81,46) por litisconsorte excedente.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": conforme decidido no Proc. Adm. 146717/2001, inexiste recolhimento de taxa judiciária, por se tratar de mera defesa processual indireta, não havendo, portanto, previsão legal para uma efetiva cobrança.

Modelo: ARREMATAÇÃO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento		
Atos Secr. TJ	1101-5		cálculo: 1% do valor da arrematação, com valor mínimo, para recolhimento, de R\$ 81,46, e máximo, de R\$ 370,56, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, "g", da Portaria de Custas Judiciais.		
CAARJ / IAB	2001-6				
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).		
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).		
Observação do model	Observação do modelo (versão Atual)				

ATENÇÃO: favor respeitar, na tela final de preenchimento, o seguinte cálculo para as Custas do Ato das Secretarias do TJ (Cód. 1101-5): 1% do valor da arrematação, com valor mínimo, para recolhimento, de R\$ 81,46, e máximo, de R\$ 370,56, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, "g", da Portaria de Custas Judiciais.

Modelo: ASSISTÊNCIA (SIMPLES OU LITISCONSORCIAL)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	88,87	Conforme Tabela 01, inciso II, item 10, "a", da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça. Na hipótese de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor de R\$ 81,46 por litisconsorte excedente.
CAARJ / IAB	2001-6		
Taxa Judiciária	2101-4	90,20	De acordo com a decisão dos autos de No. 146.717/2001, a taxa judiciária é a mínima (R\$ 90,20) por autor, por se tratar de processo acessório, conforme art. 134, II (e seu parágrafo único) do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

Nos termos do art. 22, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº 3350/1999, a admissibilidade de qualquer modalidade intervenção de terceiros somente será realizada após o prévio recolhimento das custas elencadas neste modelo. Segundo a doutrina dominante, por força do parágrafo único do artigo 253 c/c art. 280 do CPC/1973, não há distribuição, registro e baixa.

Modelo: ATOS DOS CONTADORES JUDICIAIS (APENAS NO CASO DE VERIFICAÇÃO DA EXATIDÃO DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS) OBS: UTILIZAR, TAMBÉM, ESTE MODELO PARA O CASO DE CENTRAL DE CÁLCULOS DA CAPITAL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Aux. Juízo	1109-8	51,81	Tabela 03, inciso III, item 01. Custas judiciais atinentes apenas ao ato do Contador para contagem de custas e verificação da exatidão de seu recolhimento.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

Modelo destinado SOMENTE para o recolhimento de custas judiciais na hipótese prevista no item 01 do inciso III da Tabela 03 da Portaria de Custas Judiciais, referentes a obrigatória "Conta de Custas e verificações da exatidão de seu recolhimento" (i.e., somente para verificação da exatidão no recolhimento das custas no processo). Valor a recolher: R\$ 51.81.

Nota Integrante nº 03, alíneas "a" a "d", da Tabela 03, da Portaria de Custas Judiciais:

- a) Os cálculos que se destinem a instruir outros processos, tais como o de verificação de diferença de aluguéis nas ações renovatórias, despejo ou consignatórias, serão contados autonomamente.
- b) Não são devidas custas pela feitura de novo cálculo por erro do Contador ou pela prestação de esclarecimentos quando lhe forem solicitados pelo Juiz.
- c) As custas do Contador serão recolhidas antes da remessa dos autos para cálculo, salvo se o magistrado dispuser o contrário.
 d) É de 5 (cinco) dias o prazo para a realização dos cálculos em geral, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, em face da complexidade de sua feitura, tais como rateios, correção monetária de prestações periódicas ou emprego de fórmulas mais complexas do que uma simples operação aritmética.

Modelo: ATOS DOS CONTADORES JUDICIAIS(OBS:MESMO MODELO P/ A CENTRAL DE CÁLCULOS DA CAPITAL)-ATENÇÃO:CUSTAS PELA METADE EM CASO DE REAJUSTAMENTO DO CÁLCULO ANTERIOR E DE LITISCONSÓRCIO C/ CONDENAÇÕES DÍSTINTÂS

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Aux. Juízo	1109-8	192,55	Valor: observar as hipóteses previstas na Tabela 03, inciso III, da Portaria de Custas Judiciais, Equivale à soma dos dois valores (itens 01 e 02) previstos no inciso III da Tabela 03 da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça. ATENÇÃO: as custas serão pela METADE (Tab. 01, II, inciso III. item 3, da Portaria de Custas Judiciais): a) em caso de litisconsortes com condenações distintas nos cálculos que devam apurá-las; b) em caso de reajustamento de cálculo anterior.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

Nota Integrante nº 03, alíneas "a" a "d", da Tabela 03, da Portaria de Custas Judiciais:

a) Os cálculos que se destinem a instruir outros processos, tais como o de verificação de diferença de aluguéis nas ações renovatórias, despejo ou consignatórias, serão contados autonomamente.

b) Não são devidas custas pela feitura de novo cálculo por erro do Contador ou pela prestação de esclarecimentos quando lhe forem solicitados pelo Juiz.

c) As custas do Contador serão recolhidas antes da remessa dos autos para cálculo, salvo se o magistrado dispuser o contrário.
d) É de 5 (cinco) dias o prazo para a realização dos cálculos em geral, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, em face da complexidade de sua feitura, tais como rateios, correção monetária de prestações periódicas ou emprego de fórmulas mais complexas do que uma simples operação aritmética.

Modelo: ATOS OU DILIGÊNCIAS PELA VIA POSTAL - EXEMPLO: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POSTAIS, OFÍCIOS ETC.

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	21,12	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 21,12 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0004245-5		5% do total das custas (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

Na tela referente ao preenchimento da diligência: clicar no Campo referente à "Citação / Intimação / Ofício por via postal" e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 21,12 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada.

No que se refere à "Conferência de Cópia": preencher somente no caso de necessidade de tal recolhimento. Caso positivo, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça.

OBS 01: caso a entrega de ofício seja realizada por oficial de justiça, serão devidas as custas de Oficial de Justiça (previstas no inciso I, item 1, Tabela 03 da Portaria de Custas Judiciais) e não de ofício. OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: R\$ 24,24 (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021);

Modelo: CARTA DE ORDEM: FAVOR RETORNAR E SELECIONAR "CARTA DE ORDEM" NA 1ª INSTÂNCIA

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento	
FUNDPERJ	6898-0004245-5			
FUNPERJ	6898-0000208-9			
Observação do modelo (versão Atual)				

CASO TENHA CLICADO, NO PREENCHIMENTO INICIAL, COMO "2ª" INSTÂNCIA, FAVOR ADOTAR O SEGUINTE PROCEDIMENTO:

--> RETORNAR E CLICAR EM "1ª INSTÂNCIA".

ISTO PORQUE AS CUSTAS (TANTO DA CARTA PRECATÓRIA COMO TAMBÉM DA DE ORDEM) SÃO RECOLHIDAS EM FUNÇÃO DO JUÍZO DEPRECADO.

Modelo: CARTA DE SENTENÇA, INCLUSIVE CARTA DE ARBITRAL (NÃO DISTRIBUÍDA) - INCLUSIVE 2ª VIA

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	22,19	Valor por página (Tabela 01, inciso II, item 11, "a", I, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça). Logo, caso se observe mais páginas, deverá acrescer o valor de R\$ 22,19 (exemplo: pela página de abertura e também pela página de encerramento, se houver).
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6		Caso haja necessidade de recolhimento pelo Ato de Conferência de Cópias, ressalte-se que tal valor (R\$ 3,65) é por folha conferida pela serventia judicial (Tabela 01, inciso II, item 11, "e", da Portaria de Custas Judiciais).
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

Ressalte-se que, caso haja a necessidade de se recolher pelo ato de "Conferência de Cópias": diante da nova redação do Art. 365, IV, do CPC (Art. 425, IV, do CPC/2015), a possibilidade de o advogado declarar autênticas cópias reprográficas de folhas de um processo se limita à esfera "judicial" (como, por exemplo, o advogado declarar autêntica cópia de folha de um processo para utilização em outro processo), não se aplicando às serventias extrajudiciais, segundo o decidido nos autos dos processos administrativos de nº 165505 e 178500, ambos de 2009 (DJERJ do dia 02.12.2009, fls. 26/27).

Portanto, o formal de partilha e as cartas de sentença, de arrematação e de adjudicação deverão ser conferidas pelo Escrivão se as mesmas vierem a ser utilizadas na esfera "extrajudicial". Vide art. 248 e seguintes da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça (parte judicial) e Arts. 423 e 546, § 2º, da C.N.C.G.J. (Parte Extrajudicial).

Modelo: CARTA DE VÊNIA/PRECATÓRIA DE VÊNIA (INCLUSIVE 2ª VIA) - EXEMPLO: CARTA DE VÊNIA EXPEDIDA PARA PENHORA NO ROSTO **DOS AUTOS**

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	22,19	Valor (inclusive para 2ª via) em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 11, "a", I, da Portaria de Custas Judiciais. Atenção: valor por página.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

ATENÇÃO: se, para a realização do ato (Carta de Vênia para penhora no rosto dos autos), houver necessidade do Oficial de Justiça, devem ser recolhidas, também, as custas deste, ou seja, de "penhora" (R\$ 37,00) a serem recolhidas no Código 1107-2.

Atentar, também, que, se o ato vier a ser realizado por Carta Precatória, deverão ser recolhidas as suas custas (Carta Precatória de "Outras Finalidades"). Neste caso, NÃO

incidirão custas de penhora por Oficial de Justiça, tendo em vista que a Carta de Vênia será encaminhada do Juízo Deprecante, diretamente, para o Juízo Deprecado.

Modelo: CARTA TESTEMUNHÁVEL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	288,85	Conforme Tabela 01, inciso I, item 04, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	3,65	Quanto à necessidade de conferência de cópias, verificar o disposto no art.641 do CPP. De acordo, ainda, com a nota Integrante nº 12 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais, "Compete aos interessados o fornecimento de cópias reprográficas que devam instruir recursos, mandados, contrafés, traslados, cartas, formais, ofícios e certidões, sendo devidas custas adicionais pela conferência de cópias reprográficas de peças dos processos pela serventia em que teve ou tiver andamento, conforme inciso II, item 11, alínea e, desta Tabela." Quanto às custas de "Conferência de cópias": somente no caso de haver a necessidade de tal recolhimento: após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 3,65 por folha).
Porte Rem. Ret.	1104-9	25,82	Somente incidente se o juízo recorrido estiver sediado em prédio diverso do juízo recursal, haja vista que o Porte é cobrado se utilizado o serviço dos Correios (Proc. Adm. nº 151861/2004). Custas a serem recolhidas por grupo de 200 fls. ou fração que exceder, considerando apensos e folhas do próprio recurso.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

Quanto à necessidade de conferência de cópias, verificar o disposto no art.641 do CPP. De acordo, ainda, com a Nota Integrante nº 12 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais, "Compete aos interessados o fornecimento de cópias reprográficas que devam instruir recursos, mandados, contrafés, traslados, cartas, formais, ofícios e certidões, sendo devidas custas adicionais pela conferência de cópias reprográficas de peças dos processos pela serventia em que teve ou tiver andamento, conforme inciso II, item 11, alínea e, desta Tabela (Tabela 01)".

De acordo com a decisão dos autos de nº 114.229/2005 (D.O. de 25/07/2005, fls.45), originariamente, a CartaTestemunhável consiste em um recurso criminal, interposto diretamente no Tribunal de Justiça, para uma de suas Câmaras Criminais, em face da decisão que de negou o recurso em sentido estrito, ou da que o admitiu, mas obstou a sua expedição e seguimento para o Juízo ad quem, nos termos do art. 639, I e II, do Código de Processo Penal (CPP).

Contudo, a Carta Testemunhável também pode ser interposta excepcionalmente junto ao Juízo Criminal a quo (Vara Criminal), na hipótese de indeferimento do protesto por novo júri (a contrario sensu de entendimento minoritário, no sentido de se utilizar o habeas corpus nesta hipótese). A Carta Testemunhável possui, ainda, segundo unânime entendimento doutrinário e jurisprudencial, caráter subsidiário, i.e., só é cabível quando inexistir outro meio de impugnação das decisões de não recebimento ou de não seguimento do recurso originário. Desse modo, não é cabível a interposição da Carta em face da decisão que não receber a apelação ou a declarar deserta, pois, para estas hipóteses, está previsto o recurso em sentido estrito (Art. 581, XV, do CPP), conforme ensinam ADA PELLEGRINI GRINOVER, ANTÔNIO SCARANCE FERNANDES E ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO, na obra Recursos em Processo Penal.

Quanto ao momento do pagamento das custas, de acordo com o art. 26 da Lei Estadual nº 3.350/1999, as cartas testemunháveis em ações penais públicas e privadas subsidiárias da pública terão suas custas recolhidas no momento do pagamento das custas relativas à ação penal, pelo réu, ao final, se condenado, por força de sentença transitada em julgado. No que diz respeito às ações penais privadas, o parágrafo único do supracitado art.26 estabelece que o pagamento das custas da Carta Testemunhável deverá ser comprovado no momento da interposição de tal recurso.

Modelo: CERTIDÃO (EXEMPLOS: DE INTEIRO TEOR, DE OBJETO E PÉ, DE PRÁTICA JURÍDICA, DO ART. 615-A DO CPC/1973, DOS ARTS 517, § 1º E 828 DO CPC/2015-CERTIDÃO DE ADMISSÃO DE EXECUÇÃO, DENTRE OUTROS CASOS)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	18,36	Tabela 01, inciso I, item 05 c/c inciso II, item 11, "b", da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça. Na hipótese de expedição de folha excedente a uma, incidirá as custas do adicional de R\$ 3,65 por folha.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

Custas de Certidão correspondente a folha com 30 linhas: R\$ 18,36 (Tabela 01, inciso II, item 11, "b"). Por expedição de folha excedente a uma, acarreta o recolhimento adicional de R\$ 3.65, por folha.

Informação para o usuário: caso queira recolher custas de conferência de cópias, favor clicar em "Incluir Outros Tipos de Recolhimento - Se necessário", que fica na última tela de preenchimento, e escolher "ATOS POST./CONF.CÓP.", clicando, também, depois, no sinal de interrogação, que fica ao lado do respectivo campo do valor, e colocar a quantidade de cópias necessárias, confirmando-se, ao final.

Ainda sobre a Conferência de Cópias: segundo o decidido nos autos dos processos administrativos de nº 165505 e 178500, ambos de 2009 (DJERJ do dia 02.12.2009, fls. 26/27), o ato de declarar autênticas cópias reprográficas pelo advogado (art. 365, IV, do CPC/1973 e art. 425, IV, CPC/2015) se limita à esfera judicial, não se aplicando às serventias extrajudiciais, sendo, neste último caso, necessário o recolhimento das custas de conferência pelo escrivão da serventia judicial. Ver também art. 248 e seguintes da Cons. Normativa da CGJ.

ATENÇÃO: OBS 01: caso se trate de carta de crédito expedida a requerimento do credor para protesto do título executivo judicial (após ter sido citado/intimado o devedor, sem o devido pagamento), e desde que propicie o arquivamento do feito judicial, haverá isenção das respectivas custas, nos moldes da Observação nº 6 do ANEXO I da Portaria de Custas Judiciais e do art. 2º, e seus parágrafos 3º, 4º e 5º, do Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 07/2014.

OBS 02: na hipótese de expedição de carta de crédito, nos moldes do Provimento CGJ nº 28/2007 e conforme Art. 160, e seu Parágrafo 1º, da Consolidação Normativa-Parte Judicial, ou seja, nos casos em que não é propiciado o arquivamento do processo judicial (transcorrendo-se normalmente ainda a fase executiva), haverá a incidência das custas da certidão (R\$ 18,36) no Código do Escrivão da respectiva serventia.

Modelo: CERTIDÃO DO ART 828,CPC/2015-CERTIDÃO DE ADMISSÃO DE EXECUÇÃO(E CERTIDÃO DE CRÉDITO).OBS:SEM CUSTAS SE EXPEDIDA NA FORMA DO ART 2º,PAR 8º,ATO EXECUTIVO CONJ. 07/2014(FINALIDADE ESPECÍFICA DE PROTESTO)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	18,36	Tabela 01, inciso II, item 11, "b", da Portaria de Custas Judiciais. Há incidência de custas na forma do Art. 5º do Provimento CGJ nº 28/2007. ATENÇÃO: há isenção dessas custas, na forma do Art. 2º, Parágrafo 3º, do Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 07/2014 (com a finalidade do "caput" do Art. 2º).
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0004245-5		5% do Subtotal.
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do Subtotal.

Observação do modelo (versão Atual)

OBSERVAÇÕES:

OBS 01: caso se trate de carta de crédito expedida a requerimento do credor para protesto do título executivo judicial (após ter sido citado/intimado o devedor, sem o devido pagamento), e desde que propicie o arquivamento do feito judicial, haverá isenção das respectivas custas, nos moldes da Observação nº 6 do ANEXO I da Portaria de Custas Judiciais e do art. 2º, e seus parágrafos 3º, 4º e 5º, do Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 07/2014.

OBS 02: na hipótese de expedição de carta de crédito, nos moldes do Provimento CGJ nº 28/2007 e conforme Art. 160, e seu Parágrafo 1º, da Consolidação Normativa-Parte Judicial, ou seja, nos casos em que não é propiciado o arquivamento do processo judicial (transcorrendo-se normalmente ainda a fase executiva), haverá a incidência das custas da certidão (R\$ 18,36) no Código do Escrivão da respectiva serventia.

Modelo: COMPLEMENTAÇÃO-DESARQUIVAMENTO (PROC. FÍSICO) - JUSTIÇA COMUM-2ª INSTÂNCIA. ATENÇÃO: FAVOR UTILIZAR ESTA GRERJ SOMENTE PARA O CASO DE COMPLEMENTAÇÃO DE CUSTAS DE DESARQUIVAMENTO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Arq. e Desarq.	1111-4	37,00	Em conformidade com o quadro do inciso II do Aviso CGJ nº 1.370/2013 (publicado no DJERJ do dia 05/11/2013, pág. 18/19, e republicado no dia 27/11/2013, pág. 39/40), com custas atualizadas para o presente ano. OBS: há previsão para o recolhimento, no valor total de R\$ 37,00.
ATOS SERV JUD DESARQ	1117-1	21,12	Em conformidade com o quadro do inciso II do Aviso CGJ nº 1.370/2013 (publicado no DJERJ do dia 05/11/2013, pág. 18/19, e republicado no dia 27/11/2013, pág. 39/40), com custas atualizadas para o presente ano. OBS: há previsão para o recolhimento, no valor total de R\$ 21,12.
Porte Rem. Ret.	1104-9	25,82	Conforme quadro do inciso II do Aviso CGJ nº 1370/2013 (publicado no DJERJ do dia 05/11/2013, pág. 18/19, e republicado no dia 27/11/2013, pág. 39/40), com custas atualizadas para o presente ano. OBS: há previsão para o recolhimento, no valor total de de R\$ 25,82.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0004245-5		5% das Custas Judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% das Custas Judiciais (Subtotal).
Observação de mede	I= (

Observação do modelo (versão Atual)

Estão considerados, neste modelo, os Códigos 1117-1 (R\$ 21,12) e 1104-9 (R\$ 25,82), ressaltando-se que, por questões técnicas, não é possível considerar o Código 1111-4.

Modelo: CONFERÊNCIA DE FOTOCÓPIAS OU DE OUTROS MEIOS REPROGRÁFICOS - POR FOLHA (AUTENTICAÇÃO PELA SERVENTIA JUDICIAL) - AUTENTICAÇÃO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	3,65	Em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 11, "e", da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça. Valor (R\$ 3,65) por folha conferida.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

Segundo o que consta do Provimento CGJ nº 16 de 23 de março de 2011 - DJERJ de 29.03.2011, fls. 19/20,

Havendo requerimento pelo advogado, pela parte interessada ou quando as peças que instruem a carta de sentença forem utilizadas para averbação ou registro nos Serviços Extrajudiciais deverão as mesmas ser conferidas pelo responsável pela respectiva serventia, com a efetiva cobrança das custas judiciais.

As custas processuais não incidirão quando dispensada a autenticação cartorária das peças processuais necessárias à formação da carta de sentença, por terem sido as mesmas declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 425, IV, do CPC/2015 (art. 365, IV, do CPC/1973), desde que tal autenticação seja voltada para a utilização em instrução de processos judiciais.

Nesse ínterim, deve ser ressaltado que, diante da nova redação do Art. 365, IV, do CPC (art. 425, IV, do CPC/2015), a possibilidade de o advogado declarar autênticas cópias reprográficas de folhas de um processo se limita à esfera "judicial" (como, por exemplo, o advogado declarar autêntica cópia de folha de um processo para utilização em outro processo), não se aplicando às serventias extrajudiciais, segundo o decidido nos autos dos processos administrativos de nº 165505 e 178500, ambos de 2009 (DJERJ do dia 02.12.2009, fls. 26/27).

Portanto, o formal de partilha e as cartas de sentença, de arrematação e de adjudicação deverão ser conferidas pelo Chefe de Serventia se as mesmas vierem a ser utilizadas na esfera "extrajudicial". Vide art. 248 e seguintes da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça (parte judicial).

Modelo: CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento	
Atos Secr. TJ	1101-5	44,40	Tabela 01, inciso I, item 03, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça.	
CAARJ / IAB	2001-6			
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).	
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).	
Taxa Judiciária	2101-4	90,20	Cálculo: taxa judiciária mínima, a ser recolhida por requerente, nos termos do art. 134, I, e seu parágrafo único, do Código Tributário Especial.	
Diversos	2212-9	42,24	Se houver. OBS: ofício eletrônico expedido pelo Juízo Deprecante, bem o ofício eletrônico de resposta pelo Juízo Deprecado (cf. Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 26/2006).	
Observação do modelo (versão Atual)				

Modelo: CONTRARRAZÕES EM APELAÇÃO CÍVEL, EM QUE SEJAM SUSCITADAS QUESTÕES NOS MOLDES DO § 1º DO ART. 1.009 DO CPC/2015

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	288,85	Tabela 01, inciso I, item 04, c/c Anexo III, incisos "A", "B" e "C", todos da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).

Observação do modelo (versão Atual)

Conforme Aviso CGJ nº 493/2016, Tabela 01, inciso I, item 04, c/c Anexo III, incisos "A" e "B" e "C", todos da Portaria de Custas Judiciais, sendo suscitadas questões em contrarrazões (de Apelação Cível) nos moldes do § 1º do Art. 1.009 do CPC/2015, incidirá o mesmo valor das custas relativas à Apelação.

Modelo: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, INCLUSIVE PROVISÓRIO, DENTRO DOS AUTOS PRINCIPAIS / EXECUÇÃO JUDICIAL NÃO DISTRIBUÍDA / EXECUÇÃO PROVISÓRIA NÃO DISTRIBUÍDA, INCLUSIVE EM AUTOS APARTADOS (PROCESSO SECUNDÁRIO)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Taxa Judiciária	2101-4		Conforme Art. 135, CTE, ou seja, deve-se calcular o percentual de 2% do valor executado e abater deste o valor pago, a título de taxa, na fase cognitiva, devidamente atualizado, cuja diferença deverá ser recolhida. Ressalte-se que a taxa judiciária máxima é R\$ 41.004,23. Uma vez recolhida a taxa máxima na fase de conhecimento, inexistirá diferença a ser recolhida na fase de execução (Proc. Adm. 2002-061464). Vide também as seguintes normas: A) O item II da Portaria CGJ nº 10/2012; B) A "Súmula 269 do TJ/RJ"; C) O "Enunciado nº 58 do Aviso TJ nº 57/2010"; D) "Art. 165, §1º, da Cons. Norm. da CGJ"; E) "Art. 135 do Cód. Trib. Est."; F) "Proc. Adm. 2012-085830"; "Art. 104 da Resolução CM nº 15/1999"; e H) "Itens 02, 04 e 08, do Aviso CGJ nº 103/2013".

Observação do modelo (versão Atual)

Para o cálculo da taxa judiciária, devem ser observados: A) O item II da Portaria CGJ nº 10/2012; B) A "Súmula 269 do TJ/RJ"; C) O "Enunciado nº 58 do Aviso TJ nº 57/2010"; D) "Art. 165, §1º, da Cons. Norm. da CGJ"; E) "Art. 135 do Cód. Trib. Est."; F) "Proc. Adm. 2012-085830"; "Art. 104 da Resolução CM nº 15/1999"; e H) "Itens 02, 04 e 08. do Aviso CGJ nº 103/2013".

Diante de tais normas, não incide a taxa judiciária específica no cumprimento de sentença, devendo-se levar em conta a taxa paga na fase cognitiva (conforme Art. 135, CTE), ou seja, deve-se calcular o percentual de 2% do valor executado e abater deste o valor pago, a título de taxa, na fase cognitiva, devidamente atualizado, cuja diferença deverá ser recolhida.

Ressalte-se que a taxa judiciária máxima é R\$ 41.004,23.

ATENÇÃO: à luz do decidido no Proc. Adm. 2002-061464 c/c Art. 135 do Cód. Trib. Estadual, numa execução de título judicial (fase executiva), já tendo sido recolhida, anteriormente, a taxa judiciária máxima, inexistirá diferença de taxa a ser recolhida. Não esquecer que, tratando-se de "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA", devem ser excluídas as seguintes receitas: "DISTRIBUIDORES-REG/B", "20% (FETJ)" e "2%(DISTRIB)L6370/12".

Quanto ao "ATO DO ESCRIVÃO": não há incidência de custas do Escrivão, por força da isenção disposta no Art. 17, VIII, da Lei Estadual nº 3.350/99, ressaltando-se que tal isenção se limita ao preparo inicial do Escrivão, não havendo isenção quanto às diligências necessárias ao procedimento da Execução (Procs. Adms. 149000/2001, 110203/2003 e 183707/2001).

No tocante à "EXECUÇÃO PROVISÓRIA": em conformidade com o Art. 104 da Resolução CM nº 15/1999 (abaixo descrito), deve ser verificada, também, a diferença de taxa, ou seja, 2% do valor que está sendo executado subtraído do valor (atualizado) já recolhido a título de taxa.

Vide Art. 104 da Resolução CM nº 15/1999: "Nos cálculos de execução do julgado deverá ser especificada a diferença de taxa judiciária devida, sem a qual a execução não prosseguirá, para o fim de ser depositada por guia em separado".

Modelo: DENUNCIAÇÃO DA LIDE

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	88,87	Conforme Tabela 01, inciso II, item 10, "a", da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça. Na hipótese de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor de R\$ 81,46 por litisconsorte excedente.
A. O. J. A.	1107-2	29,59	Se houver. R\$ 29,59 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 29,59.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	21,12	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 21,12 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada.
CAARJ / IAB	2001-6		
Taxa Judiciária	2101-4		A taxa judiciária é calculada à razão de 2% do valor do pedido do Denunciante, que inclui as parcelas principais, juros, honorários e demais vantagens pretendidas, com taxa mínima no valor de R\$ 90,20 e a máxima, R\$ 41.004,23. Vide Proc. Adm. 146717/2001.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

Nos termos do art. 22, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº 3350/1999, a admissibilidade de qualquer modalidade intervenção de terceiros somente será realizada após o prévio recolhimento das custas elencadas neste modelo. A taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 90,20, e a máxima, R\$ 41.004,23.

Modelo: DESAFORAMENTO

Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
1101-5	44,40	Conforme Tabela 01, inciso I, item 03, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça.
1110-6	21,12	O recolhimento do valor em tela é devido pelo encaminhamento de ofícios para juízos que se encontram sediados em prédio diverso do juízo recursal, sendo considerado duas vezes: R\$ 21,12 pela remessa do ofício através do uso dos serviços postais e R\$ 21,12 pela resposta via postal (Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 26/2006). Proc. Adm. da C.G.J. nº 111690/2006.
1104-9	25,82	Conforme Tabela 01, inciso II, item 11, "m", da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça c/c Processo Administrativo da C.G.J. nº 111690/2006.
2001-6		
6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
	1101-5 1110-6 1104-9 2001-6 6898-0004245-5	1101-5 44,40 1110-6 21,12 1104-9 25,82 2001-6 6898-0004245-5

Observação do modelo (versão Atual)

Conforme decidido no Processo Administrativo nº 111690/2006, NÃO há incidência de custas relativas aos Atos dos Distribuidores, nem de 20% do FETJ e nem de taxa judiciária.

Modelo: DESPESAS RELATIVAS AO PROCESSAMENTO ELETRÔNICO E/OU GRAVAÇÃO DIGITAL AUDIOVISUAL

Diversos	2212-9	A partir da Portaria CGJ nº 368/2016, a Tabela de Custas Judiciais passou a conter uma Tabela específica referente às despesas de processamento eletrônico, a Tabela 04. Para conferência de valores relativos a recolhimentos efetuados anteriormente à vigência da mencionada Tabela, consultar os Anexos da Portaria correspondente.

Observação do modelo (versão Atual)

ESTE MODELO DESTINA-SE AO RECOLHIMENTO PRÉVIO DE DESPESAS RELATIVAS AO PROCESSO ELETRÔNICO JUDICIAL (com base na Tabela 04 da Portaria de Custas Judiciais):

- A) Cópia digital de registros fonográficos e audiovisuais de audiências, no valor R\$ 37,00, por cópia (com a apresentação de CD-Rom pelo TJ/RJ);
- B) Por digitalização de documento (dentre eles, a digitalização de petição e documentos anexados a petição endereçada a processo eletrônico por meio físico, i.e., papel): R\$ 9,72 (por documento);
- C) Transcrição de declaração registrada na gravação eletrônica de audiência (por declaração transcrita): R\$ 37,00, sendo a mídia fornecida pelo Tribunal;
- D) Pela expedição de certidão da transcrição realizada: R\$ 18,45 (por certidão expedida), com a incidência de R\$ 3,65 por folha excedente a uma;
- E) Cópia do processamento eletrônico: R\$ 23,03 (a ser fornecida em mída) (por cópia solicitada), sendo a mídia fornecida pela parte;
- F) Impressão de cópia de processo/processamento eletrônico mediante solicitação das partes ou para a instrução de um documento processual (como cartas de sentença, formais de partilha, mandados de citação e intimação): R\$,32 (por página impressa);
- G) Fornecimento de cópia (em mídia) de documentos contidos em mídias diversas, pelo TJ/RJ: R\$ 7,35 (por cópia extraída);
- H) Envio eletrônico de citações, intimações, ofícios e notificações: R\$ 21,12, (por envio).

ATENÇÃO: as despesas acima deverão ser recolhidas no Código 2212-9 (Diversos), conforme Nota Integrante nº 1 da Tabela 04 da Portaria de Custas Judiciais.

Modelo: DISSÍDIO COLETIVO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Taxa Judiciária	2101-4		Possuindo valor econômico: 2% sobre o valor global dos pedidos (Avisos CGJ de nº 63/1997, 64/2001 e 381/2011, item 04). Não possuindo valor econômico ou sendo ilíquido o valor: taxa judiciária mínima (R\$ 90,20) por autor (art. 134, I, e seu par. único, do CTE).

Observação do modelo (versão Atual)

OBS 01: se o dissídio coletivo for ajuizado por pessoa jurídica de direito privado, favor adotar as custas dispostas no Modelo de GRERJ relativo a Procedimentos Especiais - Outros Procedimentos, com previsão na Tabela 01, inciso II, item 4, alínea "f" C/C Tabela 01, inciso I, item 5, da Portaria de Custas Judiciais. Pode ser verificado o Modelo de GRERJ, da 1ª instância, denominado "OUTROS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS".

OBS: 02: sendo ajuizado por ente público, caber informar que, com base no Art. 17, IX, da Lei 3.350/99 e no Enunciado nº 28 do Aviso TJ nº 57/2010, a União, os Estados e os Municípios e suas autarquias são isentos do pagamento das custas judiciais, bem como dos emolumentos, com exceção da autarquias federais e municipais, que deverão pagar os emolumentos (Art. 2, § 3º, da Lei Estadual 6.370/12 c/c Art. 1º, inciso I, item 3, da Portaria CGJ 74/2013).

Quanto à taxa judiciária, cabe ressaltar que, no âmbito dos Municípios, sendo estes os autores da ação, deve ser observado o disposto no Art. 166, §§ 2º e 3º, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça, ou seja, deve comprovar a existência e eficácia de lei municipal que configure igual tratamento tributário por parte do Município requerente ao Estado do Rio de Janeiro, nos termos da parte inicial do parágrafo único do artigo 115 do Código Tributário Estadual. Caso não venha aos autos o documento lá exigido, deverá o cartório proceder ao imediato cálculo do valor da taxa judiciária devida.

No caso de o Município se encontrar no polo passivo, se este for condenado, deverá recolher a taxa judiciária devida (Enunciado 42 do Aviso TJ 57/2010 e Proc. Adm. nº 223072/05).

Ressalte-se que, em caso de Autarquias Municipais, além dos emolumentos, deverão recolher a taxa judiciária em qualquer hipótese .

OBS: o Estado do Rio de Janeiro é isento do pagamento da taxa judiciária se encontrar-se no polo ativo da ação. Estando no polo passivo e for condenado, deverá recolher a taxa judiciária, com base no Aviso CGJ nº 187/2007, bem como no Enunciado nº 42 do Aviso TJ nº 57/2010.

Modelo: EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	236,08	Tabela 01, inciso II, item 10, "d", Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 81,46 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		120,18	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,04 (ou seja, R\$ 1,04 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4		A taxa judiciária é calculada à razão de 2% do valor do pedido dos embargos (que corresponde ao quantum exequendo que se pretende desconstituir), que inclui as parcelas principais, juros, honorários advocatícios pretendidos e demais vantagens pretendidas, o qual corresponde ao quantum exequendo que se pretende desconstituir, nos termos do arts. 113, 118 e 119 do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

"TAXA JUDICIÁRIA": 2% sobre o valor do pedido dos embargos, o qual corresponde ao quantum exequendo que se pretende desconstituir, nos termos do arts. 113, 118 e 119 (incluindo-se o percentual de honorários), do Decreto-Lei Estadual 05/1975 (Cód. Trib. Estadual). OBS: a taxa judiciária mínima é R\$ 90,20 e a máxima é R\$ 41.004,23. OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: R\$ 24,24 (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: R\$ 24,24, tanto em processos fisicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Modelo: EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL OU EMBARGOS À PENHORA (2ª INSTÂNCIA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	236,08	Tab. 01, II, item 10, alínea "d", Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 81,46 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
CAARJ / IAB	2001-6		
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: a taxa judiciária é calculada à razão de 2% do valor do pedido dos embargos (que corresponde ao quantum exequendo que se pretende desconstituir), que inclui as parcelas principais, juros, honorários advocatícios pretendidos e demais vantagens pretendidas, o qual corresponde ao quantum exequendo que se pretende desconstituir, nos termos do arts. 113, 118 e 119 do Código Tributário Estadual. Ressalte-se que a taxa mínima é R\$ 90,20 e taxa máxima R\$ 41.004,23.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).

Observação do modelo (versão Atual)

"TAXA JUDICIÁRIA": 2% sobre o valor do pedido dos embargos, corresponde ao quantum exeqüendo que se pretende desconstituir, nos termos do arts. 113, 118 e 119 (incluindo-se o percentual de honorários), do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975 (Procs. Adms. nº 109.533/2000, 157.347/2003 e 11.879/2004), sendo a taxa mínima no valor de R\$ 90,20 e taxa máxima R\$ 41.004,23.

ATENÇÃO: quanto aos "EMBARGOS À PENHORA", a taxa judiciária deve incidir sobre o valor do pedido dos embargos à execução, conforme decidido no Proc. Adm. 200800/2005.

OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: R\$ 24,24 (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: R\$ 24,24, tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Modelo: EMBARGOS DE TERCEIROS

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	248,14	Conforme Tabela 01, inciso II, item 04, alínea "a", da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 81,46 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		120,18	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,04 (ou seja, R\$ 1,04 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4		cálculo: 2% do valor da causa, nos moldes do art. 127, do Código Tributário Estadual, ressaltando-se que a taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 90,20, e a máxima, R\$ 41.004,23.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

A taxa judiciária mínima a ser recolhida é de R\$ 90,20, e a máxima, R\$ 41.004,23.

OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: R\$ 24,24 (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: R\$ 24,24, tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Modelo: EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS (ATENÇÃO: ESTE MODELO DEVE SER CONSIDERADO SOMENTE NO ÂMBITO CRIMINAL, OU PARA EMBARGOS INFRIGENTES CÍVEIS AJUIZADOS COM FUNDAMENTO NO CPC/1973)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento	
Atos Secr. TJ	1101-5	288,85	Recurso Criminal de Embargos Infringentes (Tabela 01, inciso I, item 04, da Portaria de Custas Judiciais).	
CAARJ / IAB	2001-6			
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).	
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).	
Observação do modelo (versão Atual)				

ATENÇÃO: ESTE MODELO SE DESTINA AO RECOLHIMENTO DO RECURSO DE "EMBARGOS INFRIGENTES" NO ÂMBITO CRIMINAL, EM CONFORMIDADE COM O ART. 609, PAR. ÚNICO, DO CPP.

Modelo: EXCEÇÃO DA VERDADE (OU DE NOTORIEDADE) - - OBS: EM AÇÃO PENAL PRIVADA (CUSTAS ANTECIPADAS)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	88,87	Valor em conformidade com o Processo Administrativo nº 243567/2005. OBS: ainda no tocante aos atos dos Escrivães, é importante informar que, conforme decidido no Proc. Adm. 2018-0075444 (relacionado a um grande parecer no âmbito criminal, publicado no DJERJ de 02/08/2018; vide págs. 03 e 13), `NÃO HÁ LITISCONSÓRCIO em Processo Penal¿.
A. O. J. A.	1107-2	29,59	Se houver.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	21,12	Se houver.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0004245-5		5% do Subtotal.
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do Subtotal.
Diversos	2212-9	24,24	Valor fixo, computado POR CADA MANDADO a ser expedido (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017), acrescido de 02 Ofícios Eletrônicos (art. 2º, § 1º, do Provimento CGJ 41/2014). OBS 01: se houver mais de 01 (um) destinatário da diligência, favor multiplicar o valor em tela pelo nº de destinatários. OBS 02: o mandado por Oficial de Justiça é expedido por destinatário.

Observação do modelo (versão Atual)

OBS: sobre a incidência de custas nas exceções de verdade nas ações penais privadas, a exceção da verdade é uma modalidade de defesa indireta de natureza substancial, processada nos autos da ação penal privada, suscitando o recolhimento antecipado das custas, ex vi do art. 26, parágrafo único da Lei 3350/99 (conforme Proc. Adm. 243567/2005).

Modelo: EXECUÇÃO JUDICIAL DISTRIBUÍDA(EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL,INCLUSIVE SENTENÇA ARBITRAL E SENTENÇAS PENAL CONDENATÓRIA) -OBS:QUANTO AO PROCEDIM. DE CUMPRIM. DE SENTENÇA DENTRO DOS AUTOS,VER OUTRO MODELO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	174,11	Este Modelo pode ser utilizado, por exemplo, para Execução de Sentença Arbitral, Execução de Sentença Penal Condenatória no Cível, bem como para Execução de valores determinados em Ação Cívil Pública, devendo ser calculada a taxa judiciária, à razão de 2% do valor que está sendo executado, honorários e demais verbas pretendidas, nos termos dos arts. 118 e 119, do CTE; do Art. 165, §2º, da Consolidação Normativa; bem como do decidido no Proc. Adm. nº 59217/2004 (quanto à execução decorrente de Ação Cívil Publica). Quanto à Execução contra a Fazenda, havendo recolhimento na fase de conhecimento do processo principal, deve-se levar em conta a taxa paga na fase cognitiva. Vide Observação nº 04 do Anexo I da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2		Se houver. R\$ 29,59 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 29,59. Deve ser frisado, também, que, havendo diligência de penhora: se a mesma for realizada por Oficial de Justiça: cobrar R\$ 37,00 mais R\$ 29,59 por eventual intimação do executado; se realizada através de "Requisição de informações por meio eletrônico": cobrar R\$ 18,45 "por ato" (Cód. 1102-3, neste caso), cobrando-se também mais R\$ 29,59 por "eventual" intimação do executado,caso esta intimação ocorra por Oficial de Justiça(intimação por D.O. não há custas). Se houver avaliação de bens por Oficial de Justiça: cobrar os valores de acordo com a Tabela dos Avaliadores (Tabela 03, inciso II, da Portaria de Custas Judiciais), para recolhimento no Código 1108-0.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6		Se houver. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal" (Obs: no cumprimento de sentença, pode ser expedida citação pela via postal): havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 21,12 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		120,18	Valor devido desde que a execução seja distribuída. ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,04 (ou seja, R\$ 1,04 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016. Se o recolhimento se resumir somente à taxa judiciária, todos os demais campos deverão ser excluídos, clicando-se no "X" que fica ao lado do campo do respectivo valor.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B) se a execução for distribuída.
Taxa Judiciária	2101-4		Vide Anexo I da Portaria de Custas Judiciais. As Execuções, por exemplo, de "Sentença Arbitral", de "Sentença Penal Condenatória no Cível", de 'Ação Civil Pública' suscitam o recolhimento de tx. jud. à razão de 2% do valor total executado, ou seja, do valor do pedido, honorários e demais vantagens pretendidas, nos termos dos arts. 118 e 119, do CTE; do Art. 165, §2º, da Cons. Normativa; e do P. Adm. nº 59217/2004. Nos demais casos,p/ o cálculo da taxa(inclusive nas execução contra a Fazenda),deve-se levar em conta a taxa paga na fase cognitiva(cfe. Art. 135,CTE), ou seja, deve-se calcular 2% do valor executado e abater deste o valor pago, a título de taxa, na fase cognitiva, devidamente atualizado, cuja diferença deverá ser recolhida pelo executado. Ressalte-se que a taxa jud. máxima é R\$ 41.004,23. Vide também Obs. nº 4, parte final, Anexo I, da referida Portaria e P. Adm. 61464/2002(¿uma vez recolhida a taxa judiciária máxima na fase cognitiva, inexistirá diferença a ser recolhid
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) e, em caso de ter havido distribuição da Execução, mais 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) e, em caso de ter havido distribuição da Execução, mais 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

Este Modelo pode ser utilizado, por exemplo, para Execução de Sentença Arbitral, Execução de Sentença Penal Condenatória no Cível, bem como para Execução de valores determinados em Ação Civil Pública, devendo ser calculada a taxa judiciária, à razão de 2% do valor que está sendo executado, honorários e demais verbas pretendidas, nos termos dos arts. 118 e 119, do CTE; do Art. 165, §2º, da Consolidação Normativa; bem como do decidido no Proc. Adm. nº 59217/2004 (quanto à execução decorrente de Ação Civil Publica).

Quanto à Execução contra a Fazenda, havendo recolhimento na fase de conhecimento do processo principal, deve-se levar em conta a taxa paga na fase cognitiva. Vide Observação nº 04 do Anexo I da Portaria de Custas Judiciais. OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: R\$ 24,24 (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021);

Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFÍCIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: R\$ 24,24, tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Modelo: EXPEDIÇÃO DE GUIA DE DEPÓSITO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento	
Atos Secr. TJ	1101-5	7,35	Conforme Tabela 01, inciso II, item 11, "I", c/c Tab. 01, inc. I, item 05, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça.	
CAARJ / IAB	2001-6			
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).	
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).	
Observação do modelo (versão Atual)				

Modelo: EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PAGAMENTO (EXPEDIDO FÍSICA OU ELETRONICAMENTE)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento		
Atos Secr. TJ	1101-5	7,35	Tabela 01, inciso II, item 11, "I", C/C Tab. 01, inc. I, item 05, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça.		
CAARJ / IAB	2001-6				
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).		
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).		
Observação de model	Observação do modelo (versão Atrial)				

Observação do modelo (versão Atual)

Conforme decidido no 2016-063824 em referência, quanto ao mandado de pagamento eletrônico, haverá incidência das custas especificadas na Tabela 01, inc. II, item 11, alínea ¿L¿, da Portaria de Custas Judiciais.

Modelo: EXTRAÇÃO DE EDITAL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento	
Atos Secr. TJ	1101-5	21,12	Tabela 01, inciso II, item 11, "f", C/C Tab. 01, inc. I, item 05, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça.	
CAARJ / IAB	2001-6			
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).	
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).	
Observação do modelo (versão Atual)				

Modelo: HABILITAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL (JURID. CONTENCIOSA) - INCLUSIVE DE HERDEIRO EM PROCESSO QUE NÃO SEJA DE INVENTÁRIO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	88,87	Conforme Tabela 01, inciso II, item 04, "b", da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça. ATENÇÃO: considerar tais custas 'POR HABILITANTE' (Proc. Adm. 112695/2005 c/c Proc. Adm. 145339/2004).
A. O. J. A.	1107-2	29,59	Se houver. R\$ 29,59 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 29,59.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	21,12	Se houver. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 21,12 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": somente no caso de haver a necessidade de tal recolhimento: após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 3,65 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
Taxa Judiciária	2101-4	90,20	R\$ 90,20 é o valor da taxa judiciária mínima a ser recolhida 'POR HABILITANTE', nos moldes do art. 134, II, e seu parágrafo único, do Código Tributário Estadual (ver também Procs. Adms. 112695/2005 e 145339/2004).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

Custas do Escrivão, em conformidade com a Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, Tabela 01, inciso II, item 04, "b". Ver, também, Procs. Adms. nº 112695/2005 e 145339/2004. OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: R\$ 24,24 (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021);

Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: R\$ 24,24, tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Modelo: IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTRO DE SENTENÇA (QUESTIONAMENTOS: CITAÇÃO;TÍTULO;PENHORA;AVALIAÇÃO;ILEGITIM.PARTES;EXCESSO DE EXECUÇÃO;EXTINÇÃO OBRIGAÇÃO-ART.475-L CPC/73; 525 CPC/2015) / IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	236,08	Em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 10, "d", da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

Quanto ao "ATO ESCRIVÃO": valor de R\$ 236,08, conforme Tabela 01, inciso II, item 10, "d", da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça.

Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": Em conformidade com a Portaria CGJ nº 10/2012, item I, e seu Anexo I, item 3, não há incidência de taxa judiciária na Impugnação ao Cumprimento de Sentença.

Modelo: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA (TJ/RJ) / IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE (TJ/RJ) - OBS: CUSTAS INCIDENTES NA VIGÊNCIA DO CPC/1973

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	88,87	As IMPUGNAÇÕES AO VALOR DA CAUSA ou À GRATUIDADE DE JUSTIÇA apresentadas com fundamento no CPC/2015 (a partir de 18/03/2016), por petição simples ou em preliminar de contestação, estão ISENTAS do pagamento de custas, em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 10, alínea 'c', inciso II, da Tabela de Custas Judiciais. Já as IMPUGNAÇÕES AO VALOR DA CAUSA ou À GRATUIDADE DE JUSTIÇA quando incidentes, na forma do CPC/1973, ocasionam a incidência das custas previstas na Tabela 01, inciso II, item 10, alínea 'c', inciso I, da referida Tabela, a serem recolhidas no código 1101-5, referente aos "Atos da Secretaria dos Tribunais".
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

As IMPUGNAÇÕES AO VALOR DA CAUSA ou À GRATUIDADE DE JUSTIÇA apresentadas com fundamento no CPC/2015 (a partir de 18/03/2016), por petição simples ou em preliminar de contestação, estão ISENTAS do pagamento de custas, em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 10, alínea 'c', inciso II, da Tabela de Custas Judiciais. Já as IMPUGNAÇÕES AO VALOR DA CAUSA ou À GRATUIDADE DE JUSTIÇA quando incidentes, na forma do CPC/1973, ocasionam a incidência das custas previstas na Tabela 01, inciso II, item 10, alínea 'c', inciso I, da referida Tabela, a serem recolhidas no código 1101-5, referente aos "Atos da Secretaria dos Tribunais". Em ambos os casos, não há incidência de taxa judiciária por falta de previsão legal, bem como tratar-se de mero arrazoado formulado pela parte interessada, conforme decidido no Proc. Adm. nº 146717/2001 (D.O. de 13/05/2002, fls. 52).

Modelo: INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento	
Atos Secr. TJ	1101-5	88,87	Conforme Tabela 01, inciso II, item 2 (parte final), da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça.	
CAARJ / IAB	2001-6			
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal).	
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal).	
Observação do modelo (versão Atual)				
Sem taxa judiciária, conforme Art. 113 do Código Tributário Estadual.				

Modelo: LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	236,08	Conforme Tabela 01, inciso II, item 10, "d", da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA" nas "LIQUIDAÇÕES DE SENTENÇA": conforme Proc. Adm. nº 140063/2001, nas liquidações de sentença, não há adiantamento de taxa judiciária (vide, também, Anexo I, item 1, da Portaria de Custas Judiciais), a qual será recolhida AO FINAL (findo o processo), caso se apure um valor maior, por correção monetária ou por qualquer outro motivo, há de ser recolhida a diferença da taxa judiciária, respaldado pelo Art. 31 da Lei 3.350/99 e pelos Arts. 102, 103, 104 e 105 da Resolução CM nº 15/1999, ressaltando-se que a taxa mínima é de R\$ 90,20 e a máxima é de R\$ 41.004,23. Ressalte-se que, havendo fase executiva, favor observar a respectiva legislação vigente quanto a esse outro momento processual.

Quanto às "CUSTAS" e "TAXA JUDICIÁRIA" nas "HABILITAÇÕES EM AÇÕES COLETIVAS/CIVIS PÚBLICAS": conforme Processo Administrativo nº 059217/2004, a habilitação se constitui numa espécie de liquidação por artigos, na qual se busca o quantum devido, devendo-se recolher as custas previstas na Tabela 01, inciso II, item 10, "d", da Portaria de Custas Judiciais. Quando de sua execução, deve-se recolher as custas atinentes à citação do executado e demais diligências de Oficial de Justiça, e a taxa judiciária, à razão de 2% do valor que está sendo executado. Favor incluir, nesse caso, o Cód. 2101-4 relativo à taxa judiciária, caso já possua o valor que será executado.

Modelo: MANDADO DE AVERBAÇÃO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento		
Atos Secr. TJ	1101-5	22,19	Valor em conformidade com a Nota Integrante nº 11 c/c inciso II, item 11, "a", I, da Tabela 01 c/c Tab. 01, inc. I, item 05, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça.		
CAARJ / IAB	2001-6				
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).		
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).		
Observação do model	Observação do modelo (versão Atual)				

Modelo: MANDADO DE INJUNÇÃO (2ª INSTÂNCIA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	88,87	Custas em conformidade com a Tabela 01, inciso I, item 02, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça.
A. O. J. A.	1107-2	29,59	Se houver. R\$ 29,59 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 29,59. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de mais R\$ 29,59 da intimação da liminar concedida, conforme Tabela 03, item 01, da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	21,12	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 21,12 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 3,65 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
Taxa Judiciária	2101-4	90,20	Taxa judiciária mínima (R\$ 90,20) por autor/impetrante (Art. 134, I, do Código Tributário Estadual).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).

Observação do modelo (versão Atual)

Modelo: MANDADO DE PENHORA / OU DE SEQUESTRO / OU DE ARRESTO / OU DE OUTRAS DILIGÊNCIAS (DIVERSAS DAS CONSTANTES DOS ITENS 01, 02 E 03, DA TABELA 03 DA PORTARIA DE CUSTAS JUDICIAIS)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
A. O. J. A.	1107-2	37,00	Tabela 03, inciso I, item 04, da Portaria de Custas Judiciais: valor por diligência: R\$ 37,00, incidindo. Pela intimação do executado, deve-se recolher, por cada ato, o valor de R\$ 29,59 (Tabela 03, inciso I, item 01, da Portaria de Custas Judiciais).
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
Diversos	2212-9	24,24	Valor fixo, computado POR CADA MANDADO a ser expedido (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017), acrescido de 02 Ofícios Eletrônicos (art. 2º, § 1º, do Provimento CGJ 41/2014). OBS 01: se houver mais de 01 (um) destinatário da diligência, favor multiplicar o valor em tela pelo nº de destinatários. OBS 02: o mandado por Oficial de Justiça é expedido por destinatário.

Observação do modelo (versão Atual)

Na próxima tela, quanto ao OFICIAL DE JUSTIÇA (Código 1107-2), adotar o seguinte procedimento: clicar no Campo "DEMAIS (calcule e informe o valor desejado)" e inserir as custas da diligência (relativas à Penhora/Sequestro/Arresto), no valor de R\$ 37,00 (Tabela 03, inciso I, item 04, da Portaria de Custas Judiciais). Pela intimação do executado, deverão ser recolhidas tais custas de R\$ 29,59 (Tabela 03, inciso I, item 01), por ato. Então, favor clicar no campo "INTIMAÇÃO", inserindo o nº de destinatários, clicando, após, sobre o Campo "Valor", para que este apareça.

ATENÇÃO: no Código 2212-9 (DIVERSOS), serão consideradas as respectivas despesas eletrônicas no Código 2212-9 (Diversos), em conformidade com o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017.

Modelo: MANDADO DE SEGURANÇA (2ª INSTÂNCIA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	174,11	Valor em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 09, "e", I C/C Tabela 01, inciso I, item 05, da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese de impetrante excedente a um, deverá ser recolhido o valor de R\$ 37,00, por impetrante, conforme Tabela 01, inciso I c/c inciso II, item 09, "e", II, da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese, também, de litisconsórcio facultativo passivo, deverá ser recolhido o valor de R\$ 81,46 por litisconsorte passivo facultativo excedente.
A. O. J. A.	1107-2	29,59	Se houver. R\$ 29,59 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 29,59.
			Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de mais R\$ 29,59 da intimação da liminar concedida, conforme Tabela 03, item 01, da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	42,24	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 21,12). Como, no mínimo, são 02 destinatários, por força dos Arts. 7º e 11 da Lei 12.016/09, já estão considerados, neste código, um valor inicial correspondente a 02 X R\$ 21,12. Havendo mais 01 entidade coatora, deverá ser acrescentado R\$ 21,12 ao valor já informado. Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R. (que é expedido POR PESSOA), como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada.
CAARJ / IAB	2001-6		
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: 2% do valor do pedido, se possui valor econômico direto, por impetrante, devendo-se ainda se observar as estipulações do art. 126, do Código Tributário Estadual. Se o pedido não possuir valor, cobrase taxa judiciária mínima (R\$ 90,20) por impetrante. Ressalte-se que a taxa judiciária máxima é de R\$ 41.004,23, a qual deve, também, ser considerada por impetrante, em conformidade com o Proc. Adm. n º 80438/2006 (Art. 126, caput, do CTE).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais.
Diversos	2212-9		OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: R\$ 24,24 (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: R\$ 24,24, tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Observação do modelo (versão Atual)

A taxa judiciária mínima a ser recolhida, por impetrante, é R\$ 90,20, e a máxima, R\$ 41.004,23.

Modelo: MANDADO DE SEGURANÇA (2ª INSTÂNCIA) CONTRA DECISÃO DE MAGISTRADO. OBS: NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, FAVOR OBSERVAR MODELO QUE É DIRECIONADO PARA A TURMA RECURSAL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	174,11	Valor do Mandado de Segurança (R\$ 174,11), conforme Tabela 01, inciso I, item 05 c/c Tabela 01, inciso II, item 09, "e", I. Na hipótese de impetrante excedente a um, deverá ser recolhido o valor de R\$ 37,00, por impetrante, conforme Tabela 01, inciso I, item 05 C/C inciso II, item 09, "e", II, da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese, também, de litisconsórcio facultativo passivo, deverá ser recolhido o valor de 22 UFIR/RJ (R\$ 81,46) por litisconsorte passivo facultativo excedente.
CAARJ / IAB	2001-6		
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: 2% do valor do pedido, se possui valor econômico direto, por impetrante, devendo-se ainda se observar as estipulações do Art. 126 do Código Tributário Estadual. Se o pedido não possuir valor, cobrase taxa judiciária mínima (R\$ 90,20) por impetrante. Ressalte-se que a taxa judiciária máxima é de R\$ 41.004,23, a qual deve, também, ser considerada por impetrante, em conformidade com o Proc. Adm. n º 80438/2006 c/c Art. 126, caput, do CTE.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		5% do total das custas (Subtotal)
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal)
Diversos	2212-9	42,24	Valor correspondente a 02 (dois) ofícios eletrônicos (R\$ 21,12 X 02). Considera-se o ofício que solicita informações ao juízo a quo, bem como o ofício que consigna resposta (do juízo a quo para o juízo ad quem), em conformidade com o disposto no Aviso ConjuntoTJ/CGJ nº 26/2006.

Observação do modelo (versão Atual)

OBSERVAÇÕES: quanto aos "ATOS DAS SECRETARIAS DO TJ, no Código 1101-5:

- 1) Além das custas do próprio Mandado de Segurança (R\$ 174,11), deve ser considerado mais R\$ 37,00 para cada impetrante que exceder de 01 (um), nos moldes do previsto na Tabela 01, inciso II, item 09, "e", I e II, da Portaria de Custas Judiciais;
- II) Na hipótese, também, de litisconsórcio facultativo passivo, deverá ser recolhido o valor de 22 UFIR/RJ R\$ 81,46 por litisconsorte passivo facultativo excedente.

ATENÇÃO: o campo relativo à taxa judiciária (Cód. 2101-4), deve ser preenchido com os seguintes critérios:

- I) Para pedido sem valor econômico: considerar R\$ 90,20 por impetrante nos termos do Art. 126, par. único, do Cód. Trib. Estadual (Dec-Lei Estadual 05/1975);
- II) Para pedido com valor econômico: considerar 2% do valor do pedido, por impetrante, nos termos dos artigos 119 e 126, I ao IV, do Cód. Trib. Estadual, sendo a taxa mínima R\$ 90,20 e a máxima R\$ 41.004,23.
- OBS: é importante ressaltar que a taxa judiciária máxima, que é de R\$ 41.004,23, também deve ser considerada por impetrante, em conformidade com o Proc. Adm. n º 80438/2006 c/c Art. 126, caput, do C.T.E.

Modelo: MANDADO DE VERIFICAÇÃO, DESPEJO, BUSCA E APREENSÃO, ARROLAMENTO DE BENS, IMISSÃO OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
A. O. J. A.	1107-2	81,46	No Campo "Demais(calcule e informe o valor desejado)", favor colocar o valor por diligência: R\$ 81,46 (Tabela 03, inciso I, item 02). Com a intimação, deve-se recolher mais R\$ 29,59, por ato.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
Diversos	2212-9	24,24	Valor fixo, computado POR CADA MANDADO a ser expedido (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017), acrescido de 02 Ofícios Eletrônicos (art. 2º, § 1º, do Provimento CGJ 41/2014). OBS 01: se houver mais de 01 (um) destinatário da diligência, favor multiplicar o valor em tela pelo nº de destinatários. OBS 02: o mandado por Oficial de Justiça é expedido por destinatário.

Observação do modelo (versão Atual)

Na próxima tela, quanto ao OFICIAL DE JUSTIÇA (Código 1107-2), adotar o seguinte procedimento: clicar no campo "DEMAIS (calcule e informe o valor desejado)" e inserir o valor por diligência (Verificação/Despejo/Busca e Apreensão/Imissão/Reintegração de Posse/Arrolamento de Bens): R\$ 81,46. Fonte: Tabela 03, inciso I, item 02. Pela ato de intimação, deve-se recolher mais R\$ 29,59, por ato. OBS: Na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: R\$ 24,24, tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Modelo: MANDADO ELETRÔNICO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO/ POR OFICIAL DE JUSTIÇA (A.O.J.A.) ENVIADO PARA CENTRAL DE MANDADOS DA MESMA COMARCA

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
A. O. J. A.	1107-2		R\$ 29,59 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça (Tabela 03, inciso I, item 01, da Portaria de Custas Judiciais). Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 29,59.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
Diversos	2212-9	24,24	Valor fixo, computado POR CADA MANDADO a ser expedido (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017), acrescido de 02 Ofícios Eletrônicos (art. 2º, § 1º, do Provimento CGJ 41/2014). OBS 01: se houver mais de 01 (um) destinatário da diligência, favor multiplicar o valor em tela pelo nº de destinatários. OBS 02: o mandado por Oficial de Justiça é expedido por destinatário.

Observação do modelo (versão Atual)

Na tela referente ao preenchimento da diligência: clicar no Campo "CITAÇÃO" ou no Campo "INTIMAÇÃO" (que também pode ser utilizado para o caso de NOTIFICAÇÃO por Of. Justiça)" e inserir o nº de destinatários, bem como o nº de endereços, clicando, após, sobre o Campo "Valor", para que este apareça. É importante ressaltar o seguinte:

A) R\$ 29,59 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça (Tabela 03, inciso I, item 01). B) Como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 29,59.

Conforme Nota Integrante nº 01 da Tabela 03 da Portaria de Custas Judiciais, caso a entrega de ofício seja realizada por oficial de justiça, serão devidas as custas previstas no inciso I, item 1, desta Tabela.

ATENÇÃO: esta Guia corresponde ao mandado judicial eletrônico de trâmite exclusivo neste Estado (ou seja, quando o Juízo Deprecante/Enviante e Deprecado/Enviado pertence ao TJ/RJ), em conformidade com o Provimento CGJ nº 41/2014, com o Art. 21 e o Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais, bem como com o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017. Vide, também, Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 10/2012 As respectivas despesas eletrônicas já estão consideradas no Código 2212-9 (Diversos).

Modelo: MANDADO ELETRÔNICO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO/ POR OFICIAL DE JUSTIÇA (A.O.J.A.) ENVIADO PARA CENTRAL DE MANDADOS/NAROJA DE OUTRA COMARCA

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
A. O. J. A.	1107-2	29,59	R\$ 29,59 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça (Tabela 03, inciso I, item 01, da Portaria de Custas Judiciais). Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 29,59.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
Diversos	2212-9	66,48	Valor fixo, computado POR CADA MANDADO a ser expedido (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017), acrescido de 02 Ofícios Eletrônicos (art. 2º, § 1º, do Provimento CGJ 41/2014). OBS 01: se houver mais de 01 (um) destinatário da diligência, favor multiplicar o valor em tela pelo nº de destinatários. OBS 02: o mandado por Oficial de Justiça é expedido por destinatário. OBS 03: estão considerados, também, 02 (ofícios) eletrônicos, considerando que o mandado será encaminhado para Central de Mandados/NAROJA de outra Comarca (art. 2º, § 1º, do Provimento CGJ 41/2014).

Observação do modelo (versão Atual)

Este modelo substitui a Carta de Ordem/Precatória com finalidade de citação e/ou intimação e/ou notificação, de trâmite exclusivo neste Estado (ou seja, quando o Juízo Deprecante/Enviante e Deprecado/Enviado pertence ao TJ/RJ), em conformidade com o Provimento CGJ nº 41/2014, com o Art. 21 e o Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais, bem como com o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017. Vide, também, Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 10/2012 As respectivas despesas eletrônicas já estão consideradas no Código 2212-9 (Diversos).

Modelo: MEDIDAS ASSECURATÓRIAS PENAIS (SEQUESTRO, ARRESTO, ESPECIALIZAÇÃO DE HIPOTECA LEGAL)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	37,00	Tabela 01, inciso II, item 10, "h", da Portaria de Custas Judiciais (Artigos 125 a 144-A, do CPP).
A. O. J. A.	1107-2	29,59	Se houver. R\$ 29,59 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 29,59.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		120,18	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,04 (ou seja, R\$ 1,04 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (REGISTRO-REG/B).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

MEDIDAS ASSECURATÓRIAS (ver Artigos 125 a 144-A do CPP) como, por exemplo: Sequestro, Arresto e Especialização de Hipoteca Legal passam a ter, com a edição da Lei nº 6.369/12, previsão especial de custas do Escrivão, descritas na Tabela 01, item 10, alínea "h", 2ª parte.

Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": recolhimento somente ao final, pelo réu, se condenado, nos moldes dos artigos 116 e 134, IV, e seu par. único, do CTE (Proc. Adm.

Modelo: MODELO EM BRANCO E/OU COMPLEMENTAÇÃO DE DIFERENÇAS DE CUSTAS (INCLUSIVE ESCRIVÃO) E TAXA JUDICIÁRIA

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento	
Atos Secr. TJ	1101-5			
CAARJ / IAB	2001-6			
FUNDPERJ	6898-0004245-5		ATENÇÃO! O FUNDPERJ NÃO INCIDE SOBRE A TAXA JUDICIÁRIA. ASSIM, QUANDO O RECOLHIMENTO DA GRERJ FOR APENAS QUANTO A TAXA JUDICIÁRIA, ESTE CAMPO DEVERÁ SER EXCLUÍDO, CLICANDO NUM "X", QUE FICA AO LADO DO CAMPO DO RESPECTIVO VALOR.	
FUNPERJ	UNPERJ 6898-0000208-9 ATENÇÃO! O FUNDPERJ NÃO INCIDE SOBRE A TAXA JUDICIÁRIA. ASSIM, QUANDO O RECOLHIMENTO DA GRERJ FOR APENAS QUANTO A TAXA JUDICIÁRIA, ESTE CAMPO DEVERÁ SER EXCLUÍDO, CLICANDO NUM "X", QUE FICA AO LADO DO CAMPO DO RESPECTIVO VALOR.			
Observação do modelo (versão Atual)				
Este modelo permite a	Este modelo permite a criação de uma nova guia de recolhimento de custas processuais de 2ª instância e/ou a sua complementação.			

Modelo: MULTA PROCESSUAL (A SER RECOLHIDA EM FAVOR DO FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA-FETJ)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento	
MULTAS	2211-1		NÃO incide fundo algum (Exemplo: FUNPERJ e/ou FUNDPERJ) sobre esta receita.	
Observação do modelo (versão Atual)				

Modelo: NOMEAÇÃO À AUTORIA (CPC/1973 - AJUIZADA ATÉ 17/03/2016) / CHAMAMENTO AO PROCESSO (CPC/1973 E CPC/2015)

1101-5 2001-6 2101-4	90,20	Conforme Tabela 01, inciso II, item 10, "a", da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça. Na hipótese de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor de R\$ 81,46 por litisconsorte excedente.
	90.20	
2101-4	90.20	
	33,20	taxa judiciária mínima (R\$ 90,20) a ser recolhida por autor. De acordo com a decisão dos autos de No. 146.717/2001, a taxa judiciária é a mínima (R\$ 90,20) por autor, por se tratar de processo acessório (tanto a Assistência como o Chamamento ao Processo), conforme art. 134, II (e seu parágrafo único) do Código Tributário Estadual.
98-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
98-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
	3-0000208-9	

Observação do modelo (versão Atual)

Nos termos do art. 22, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº 3350/1999, a admissibilidade de qualquer modalidade intervenção de terceiros somente será realizada após o prévio recolhimento das custas elencadas neste modelo.

Modelo: OFÍCIO ELETRÔNICO / CITAÇÃO ELETRÔNICA / INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (ENVIO ELETRÔNICO DE CITAÇÕES, INTIMAÇÕES, OFÍCIOS E NOTIFICAÇÕES - POR ENVIO - INCLUSIVE POR APLICATIVOS DE MENSAGENS)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Diversos	2212-9	21,12	Conforme Tabela 04, item 08, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça.

Observação do modelo (versão Atual)

Conforme Tabela 04, item 08, da Portaria de Custas Judiciais.

ATENÇÃO: na hipótese de requisição de informações (que não se trata do presente modelo) para obtenção de dados da parte, como, por exemplo, a requisição de informações realizada em portais eletrônicos conveniados com o TJ, para obter dados como endereços..., favor adotar o valor das despesas da Tabela 04, item 09, da Portaria de Custas Judiciais, informando o valor de R\$ 18,45.

ATENÇÃO: OBS: SE UM ENVIO CONTIVER CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, CONSIDERAR 2 ATOS (OU SEJA, CONSIDERAR A DESPESA ELETRÔNICA PARA CADA ATO ENVIADO).OBS: Este modelo também se aplica à hipótese de citações, intimações e notificações processuais encaminhadas por aplicativos de mensagens ou qualquer outro meio eletrônico (Aviso CGJ nº 488/2021).

Modelo: OPOSIÇÃO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	248,14	Conforme Tabela 01, inciso II, item 4, "a", da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor de R\$ 81,46 por litisconsorte excedente.
A. O. J. A.	1107-2	29,59	Se houver. R\$ 29,59 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 29,59.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	21,12	Se houver. Havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 21,12 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		120,18	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,04 (ou seja, R\$ 1,04 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6002-05926-6		Cálculo: 20% do valor atinente aos "DISTRIBUIDORES-REG/B" (emolumentos de registro/baixa).
Taxa Judiciária	2101-4		Conforme Processo Administrativo nº 2001-146717, a taxa judiciária, na Oposição, será 2% sobre o valor do pedido da oposição, com base nos artigos 113, parágrafo único, alínea 'b', C/C Arts. 118 e 119, todos do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa ("DISTRIBUIDORES-REG/B").
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa ("DISTRIBUIDORES-REG/B").
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

A taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 90,20, e a máxima, R\$ 41.004,23.

Modelo: PEDIDO DE INTERVENÇÃO

		Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	88,87	Valor em conformidade com a Tabela 01, inciso I, item 02, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	21,12	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 21,12 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 3,65 por folha).
A. O. J. A.	1107-2	29,59	Se houver. R\$ 29,59 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 29,59. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de mais R\$ 29,59 da intimação da liminar concedida, conforme Tabela 03, item 01, da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6		
Taxa Judiciária	2101-4	90,20	Taxa judiciária mínima (R\$ 90,20) por autor (Art. 134, I, do Código Tributário Estadual).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal).
Observação do modelo	o (versão Atual)		

Modelo: PORTE DE REMESSA E RETORNO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Porte Rem. Ret.	1104-9	25,82	Tabela 01, inciso II, item 11, "m", da Portaria de Custas Judiciais. Valor devido por grupo de 200 fls. e frações excedentes, considerando os apensos. Somente será devido se utilizar o serviço de malote (Correios), pois o interessado poderá levar em mãos. Atenção: conforme Proc. Adm. 35681/2000, havendo Apenso, este também deve ser considerado na contagem das folhas.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

Custas em conformidade com a Tabela 01, inciso I, item 05 c/c inciso II, item 11, "m", da Portaria de Custas Judiciais.

Este modelo destina-se, exclusivamente, ao recolhimento do porte de remessa e retorno, pelo uso do serviço de correio do Tribunal de Justiça.

Cabe ressaltar, ainda, que, conforme decidido no Processo Administrativo Nº 151861/2004 (D.O. de 21/01/05, fls. 23), o porte de remessa e retorno haverá de ser cobrado sempre que houver utilização do serviço dos Correios, independentemente da causa determinante, importando apenas se houve ou não a utilização de serviços postais, como, por exemplo, a remessa dos autos judiciais processados em juízos regionais para os Contadores Judiciais, sediados no Fórum Central, como bem asserta a decisão proferida no processo administrativo nº 055807/2005 (D.O. de 09/10/2006, fls. 63). No caso de a parte levar o documento "em mãos", não haverá incidência das custas em questão. Atenção: conforme Proc. Adm. 35681/2000, havendo Apenso, este também deve ser considerado na contagem das folhas, ou seja, o Apenso deverá ser considerado no "grupo de 200 folhas",

Modelo: RECLAMAÇÃO (COM O FIM DE RESGUARDAR A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL E/OU A GARANTIA DA AUTORIDADE DE SUAS DECISÕES, INCLUSIVE RECLAMAÇÃO AO TJ PARA JULGAR DIVERGÊNCIA ENTRE TURMA RECURSAL E STJ)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	88,87	Tabela 01, inciso I, item 05 C/C inciso II, item 09, "s", da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	21,12	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 21,12 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada.
CAARJ / IAB	2001-6		
Taxa Judiciária	2101-4	90,20	A taxa judiciária é mínima (R\$ 90,20) por autor (134, II, e p.u., CTE).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		5% do total das custas (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

Este modelo de Grerj destina-se ao recolhimento relativo a Reclamações que visam a resguardar a competência do Tribunal ou garantir a autoridade de suas decisões (decorrentes do princípio da simetria constitucional, atrelado aos arts. 102, I, "I", e art. 105, I, "f", ambos da CRFB). Atente-se que este modelo NÃO diz respeito à Correição Parcial, que também pode ser chamado de Reclamação, para a qual existe um outro Modelo de Grerj a ser preenchido.

Cabe ressaltar que, em decorrência de interpretação constitucional do STF, na ADI 2212-1/CE: não se trata de ação nem recurso e nem incidente processual.

Há incidência de taxa judiciária mínima (R\$ 90,20), em conformidade o disposto no sítio eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça / Acesso Rápido / Custas e Taxas / Taxas Judiciais / Taxas 2ª Instância / Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos / Reclamação / R\$ 90,20 por autor (134, II, e p.u., CTE). ATENÇÃO: este modelo de GRERJ também se destina à reclamação feita ao TJ/RJ, com o fim de julgar divergência entre Turma Recursal e STJ, em conformidade com a Reclamação nº 03/2016 do STJ.

Modelo: RECLAMAÇÃO CORREIÇÃO PARCIAL): ART. 210 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TJRJ

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	192,57	Item 05 c/c Nota Integrante nº 02 da Tabela 05 da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0004245-5		5% do total das custas (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal).
Diversos	2212-9	42,24	Valor correspondente a 02 (dois) ofícios eletrônicos (R\$ 19,51 X 02). Considera-se o ofício que solicita informações ao juízo a quo, bem como o ofício que consigna resposta (do juízo a quo para o juízo ad quem), em conformidade com o disposto no Aviso ConjuntoTJ/CGJ nº 26/2006.

Observação do modelo (versão Atual)

Este modelo NÃO se trata de Reclamação feita no âmbito do Tribunal para o caso de resguardar a sua competência e a autoridade de suas decisões, ou seja, não está atrelada ao princípio da simetria constitucional decorrente dos arts. 102, I, "I", e 105, I, "f", ambos da CRFB, para o qual existe um outro modelo de Grerj a ser seguido. Na verdade, destina-se ao recolhimento de custas de Reclamação relativas à Correição Parcial (com base nos artigos 210 e seguintes do Regimento Interno do TJ, Nota Integrante nº 02 da Tabela 05 da Portaria de Custas Judiciais e 219 e seguintes do CODJERJ), possuindo natureza recursal/administrativa. Aplicam-se as custas da referida Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "s" c/c Tabela 01, inciso I, item 05, por força do Art. 2º da Lei Estadual nº 3.350/99.

Ressalte-se que existe um outro modelo de Grerj Eletrônica de "Reclamação", que não diz respeito à hipótese acima descrita.

Sem incidência de taxa judiciária, em conformidade o disposto no sítio eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça / Acesso Rápido / Custas e Taxas / Taxas Judiciais / Taxas 2ª Instância 2016 / Procedimentos Administrativos / Correição Parcial ou Reclamação Correicional / Isento.

Modelo: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	288,85	Conforme Tabela 01, inciso I, item 04, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça.
Porte Rem. Ret.	1104-9	25,82	Somente incidente se o juízo recorrido estiver sediado em prédio diverso do juízo recursal. Custas a serem recolhidas por grupo de 200 fls. ou fração que exceder, considerando apensos e folhas do próprio recurso.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

De acordo com o artigo 26 da Lei Estadual nº 3.350/1999, os recursos em sentido estrito em ações penais públicas e privadas subsidiárias da pública terão suas custas recolhidas no momento do pagamento das custas relativas à ação penal, pelo réu, ao final, se condenado, por força de sentença transitada em julgado. Nas ações penais privadas, o parágrafo único do supracitado artigo 26 estabelece que o pagamento das custas do recurso em sentido estrito deverá ser comprovado na interposição do recurso.

Modelo: RECURSO ESPECIAL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	288,85	Valor R\$ 288,85 referente ao preparo do recurso (conforme Tabela 01, inciso I, item 04, da Portaria de Custas Judiciais da Correg. Geral de Justiça). Ressalte-se, também, que há, ainda, valor de custas que deverá ser recolhido através de uma Guia Federal, denominada de GRU (recolhimento no Banco do Brasil), podendo ser visualizada no caminho eletrônico 'Institucional > Vice-Presidências > 3ª Vice-Presidência > Custas (depois, clique em Cartilha de Custas)'.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0004245-5		5% do total das custas (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

ATENÇÃO: Na interposição de recursos excepcionais, não é mais necessário o recolhimento do Porte de Remessa e Retorno (Aviso 3ªVP n. 02/2014, publ. no DJERJ de 25/02/14, Caderno II, Judicial, 2ª Inst., 3ª Vice-Pres.).

Em relação às custas processuais, além das recolhidas em GRERJ eletrônica, deverão ser recolhidas também as devidas aos Tribunais Superiores, através de Guias de Recolhimento da União (GRU), obtidas nos sites dos Tribunais Superiores e pagas em qualquer instituição bancária.

Modelo: RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	288,85	Valor R\$ 288,85 referente ao preparo do recurso (conforme Tabela 01, inciso I, item 04, da Portaria de Custas Judiciais da Correg. Geral de Justiça.). Ressalte-se, também, que há, ainda, valor de custas que deverá ser recolhido através de uma Guia Federal, denominada de GRU (recolhimento no Banco do Brasil), podendo ser visualizada no caminho eletrônico 'Institucional > Vice-Presidências > 3ª Vice-Presidência > Custas (depois, clique em Cartilha de Custas)'.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0004245-5		5% do total das custas (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

ATENÇÃO: Na interposição de recursos excepcionais, não é mais necessário o recolhimento do Porte de Remessa e Retorno (Aviso 3ªVP n. 02/2014, publ. no DJERJ de 25/02/14, Caderno II, Judicial, 2ª Inst., 3ª Vice-Pres.).

Em relação às custas processuais, além das recolhidas em GRERJ eletrônica, deverão ser recolhidas também as devidas aos Tribunais Superiores, através de Guias de Recolhimento da União (GRU), obtidas nos sites dos Tribunais Superiores e pagas em qualquer instituição bancária.

Modelo: RECURSO HIERÁRQUICO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	288,85	Tabela 01, inciso I, item 04, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

ATENÇÃO: Conforme Resolução anualmente publicada pelo Conselho da Magistratura, o usuário/recorrente deverá recolher o preparo referente ao Recurso Hierárquico interposto junto àquele Conselho através de GRERJ Administrativa, preenchendo naquela guia o valor indicado na Tabela 05, item 5 (Recursos Administrativos), através do seguinte caminho: www.tjr.jus.br / GRERJ Eletrônica / Natureza do Recolhimento: GRERJ Administrativa / Guia: Receitas Individualizadas / Receita: Diversos (código: 2212-9). // OBS.: O presente modelo de GRERJ destina-se ao recolhimento das custas do Recurso Hierárquico em âmbito judicial, conforme previsão contida na Tabela 01, inciso I, item 04, da Portaria de Custas Judiciais. Todavia, no caso de Recurso Hierárquico em trâmite no Conselho da Magistratura, o usuário/recorrente deverá observar o disposto na Resolução anualmente publicada por aquele Conselho, conforme já esclarecido.

Modelo: RECURSO ORDINÁRIO (R.O.C. PARA O STJ). EX: ROC EM MANDADO DE SEGURANÇA

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	288,85	Valor referente ao preparo do recurso R\$ 288,85 (Tabela 01, inciso I, item 04, da Portaria de Custas Judiciais da Correg. Geral de Justiça). Ressalte-se, também, que há, ainda, valor de custas que deverá ser recolhido através de uma Guia Federal, denominada de GRU, conforme informado no sítio eletrônico da 2ª Vice-Presidência (www.tjrj.jus.br / Institucional / Vice-Presidências / 2ª Vice-Presidência / Recurso Ordinário), onde deverá ser acessada a Resolução mais recente.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0004245-5		5% do total das custas (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

ATENÇÃO: Na interposição de Recurso Ordinário, não é mais necessário o recolhimento do Porte de Remessa e Retorno (Ato Normativo TJ/2ªVP n. 02/2014, publ. no DJERJ de 12/03/14, Caderno II, Judicial, 2ª Inst., 2ª Vice-Pres.).

Em relação às custas processuais, além das recolhidas em GRERJ eletrônica, deverão ser recolhidas também as devidas aos Tribunais Superiores, através de Guias de Recolhimento da União (GRU), obtidas nos sites dos Tribunais Superiores e pagas em qualquer instituição bancária.

Modelo: REPRESENTAÇÃO OU ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE / AÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	88,87	Tabela 01, inciso I, item 02, da Portaria de Custas Judiciais da Correg. Geral de Justiça. Na hipótese de litisconsórcio facultativo, acrescentar R\$ 81,46 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 02, inciso II, item 11, "c".
A. O. J. A.	1107-2	29,59	Se houver. R\$ 29,59 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 29,59. Acrescente-se que, havendo deferimento de alguma liminar, poderá suscitar o recolhimento de mais R\$ 29,59 da intimação da liminar concedida, conforme Tabela 03, item 01, da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	21,12	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 21,12 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 3,65 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
Taxa Judiciária	2101-4	90,20	Taxa judiciária mínima (R\$ 90,20) a ser recolhida por autor (Art. 134, I, e seu parágrafo único, do Decreto- Lei nº 05/1975).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Observação do model	lo (versão Atual)	•	

Modelo: REQUERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO EM APELAÇÃO DISTRIBUÍDO ANTES DA DISTRIBUIÇÃO DO PRÓPRIO RECURSO DE APELAÇÃO (DISTRIBUIÇÃO DESTA NO ÂMBITO DO 2º GRAU)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	174,11	Tabela 01, inciso II, item 07, "c", da Portaria de Custas Judiciais, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2016-122397. Na hipótese de litisconsórcio facultativo, deverá ser recolhido o valor de R\$ 81,46 por litisconsorte excedente (Tabela 01, inciso II, item 11, "c").
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6		Se houver (R\$ 21,12) por cada ofício postal. Poderá haver a hipótese de ser cobrado o valor referente tanto ao ofício de ida (ou seja, do TJ para a serventia), como também o ofício de resposta (da serventia para o TJ), ressalvado o caso em que o juízo ofíciado for sediado no mesmo prédio do órgão oficiante, em conformidade com o Art. 1º do Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 26/2006. ATENÇÃO: na hipótese de envio eletrônico de ofício, somente: favor desconsiderar o ofício postal (exclusão da receita postal), acima citado, e inserir o Código 2212-9 (Diversos), no qual deverá ser recolhido o valor de R\$ 21,12 para cada ofício eletrônico a ser expedido.
CAARJ / IAB	2001-6		
Taxa Judiciária	2101-4	90,20	R\$ 90,20 é o valor da taxa judiciária mínima a se recolhido por requerente, nos moldes do art. 134, II parágrafo único, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais.

Observação do modelo (versão Atual)

Modelo de GRERJ criado em conformidade com o decidido no Processo Administrativo nº 2016-122397: Requerimento de Efeito Suspensivo em Apelação distribuído antes da distribuição do próprio recurso de Apelação (custas de Procedimentos Cautelares/Tutelas Provisórias Antecedentes ¿ Outros Procedimentos). Vide Tabela 01, II, item 07, alínea "c", da Portaria de Custas Judiciais.

Modelo: REQUISIÇÃO (PENHORA ON LINE/ARRESTO ON LINE) DE INFORMAÇÕES/CONSULTA POR MEIO ELETRÔNICO PARA EFETIVAÇÃO DE PENHORA OU OBTENÇÃO DE DADOS DA PARTE (POR ATO = POR CPF/CNPJ EM CADA PORTAL/SISTEMA)

Descrição compacia 11	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Diversos	2212-9	·	Tabela 04, item 9, c/c Tab. 01, inc. I, item 05, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça. ATENÇÃO: o recolhimento é POR ATO, ou seja, por CPF/CNPJ informado em cada Sistema/Portal Eletrônico conveniado com o TJ (cálculo = valor da despesa X quantidade de CPF/CNPJ considerados X número de portais eletrônicos consultados). Isto em conformidade com a Observação E da Tabela 04 da Portaria de Custas Judiciais.

Observação do modelo (versão Atual)

Pode ser considerado, neste modelo, além da penhora "on line" e do "arresto on line", a requisição de informações realizada em portais eletrônicos conveniados com oTJ/RJ para obtenção de dados da parte.

ATENÇÃO: a cobrança é "POR ATO", ou seja, por requisição de informação por meio eletrônico para efetivação de penhora/arresto (on line) e obtenção de dados da parte (considerando-se a requisição realizada em portais eletrônicos conveniados com o TJ/RJ).

Modelo: RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento	
Atos Secr. TJ	1101-5	88,87	Tabela 01, inciso II, item 04, "b", da Portaria de Custas Judiciais.	
A. O. J. A.	1107-2	29,59	Se houver. R\$ 29,59 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 29,59.	
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	21,12	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 21,12 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 3,65 por folha).	
CAARJ / IAB	2001-6			
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais	
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais.	
Observação do modelo (versão Atual)				

Observação do modelo (versão Atual)

Quanto à TAXA JUDICIÁRIA: conforme decidido no Proc. Adm. 177042/2004, é descabida a incidência da taxa judiciária, considerando que não há, no Dec.-Lei 05/1975 (Cód. Trib. Estadual), qualquer permissivo para a sua cobrança nas hipóteses de restauração de autos.

Modelo: REVISÃO CRIMINAL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	44,40	Tabela 01, inciso I, item 03 da Lei Estadual nº 6.369/12 (que alterou a Lei Estadual nº 3.350/99), constante também, na mesma tabela (Tab. 01, I, item 03) da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça.
A. O. J. A.	1107-2	29,59	Se houver. R\$ 29,59 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 29,59.
CAARJ / IAB	2001-6		
Taxa Judiciária	2101-4	90,20	taxa judiciária mínima (R\$ 90,20) a ser recolhida por autor, nos moldes do Art. 134, IV, parágrafo único, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% das custas judiciais (Subtotal).
Diversos	2212-9	24,24	Valor fixo, computado POR CADA MANDADO (de intimação de testemunha) a ser expedido pela serventia (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais). ATENÇÃO: se houver mais de 01 (um) destinatário da diligência, favor multiplicar o valor em tela pelo nº de destinatários. O mandado por Oficial de Justiça é expedido por destinatário.

Observação do modelo (versão Atual)

ATENÇÃO: o recolhimento das despesas processuais relativas à Revisão Criminal deve ser efetuado no momento do ajuizamento (Proc. Adm. nº 168809/2004).

Modelo: SUSPENSÃO DE LIMINAR OU DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	88,87	Tabela 01, inciso I, item 02, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça.
A. O. J. A.	1107-2	29,59	Se houver. R\$ 29,59 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 29,59.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	21,12	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 21,12 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 3,65 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
Taxa Judiciária	2101-4	90,20	Tendo em vista se constituir num recurso, deve-ser recolher taxa mínima (R\$ 90,20) por impetrante
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Observação do model	o (versão Atual)		

Modelo: TERMO DE PENHORA

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento		
Atos Secr. TJ	1101-5	18,43	Tabela 01, inciso II, item 11, "j" c/c Tab. 01, inc. I, item 05, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça.		
CAARJ / IAB	2001-6				
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).		
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).		
Observação do model	Observação do modelo (versão Atual)				

Modelo: TRANSMISSÃO DE PETIÇÃO OU RECURSO VIA "FAC-SÍMILE" (FAX) ATOS PROCESSUAIS

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento		
Diversos	2212-9		Conforme Tabela 04, item 10, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça. Atenção: a cobrança é "por petição ou recurso transmitido".		
Observação do model	Observação do modelo (versão Atual)				

Modelo: TUTELAS CAUTELARES NO T.J. DE ARRESTO, SEQUESTRO E BUSCA E APREENSÃO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	248,14	Tabela 01, item 05 c/c inciso II, item 07, "a", da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese, também, de litisconsórcio passivo excedente, deverá ser recolhido o valor de R\$ 81,46 por litisconsorte passivo facultativo excedente (Tabela 01, item 05 c/c Tabela 01, inciso II, item 11, "c").
A. O. J. A.	1107-2	29,59	Se houver. R\$ 29,59 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 29,59. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de mais R\$ 29,59 da intimação da liminar
			concedida, conforme Tabela 03, item 01, da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	21,12	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 21,12 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4	90,20	De acordo com a decisão dos autos de nº 167.153/2004, sendo a medida cautelar um processo acessório, é devido o pagamento de Taxa Judiciária mínima (R\$ 90,20), por requerente, conforme artigo 134, II, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975.
Diversos	2212-9		OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: R\$ 24,24 (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: R\$ 24,24, tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Observação do modelo (versão Atual)

Modelo: TUTELAS CAUTELARES: PROTESTOS E EXIBIÇÃO JUDICIAL (DE DOCUMENTO OU COISA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	88,87	Tabela 01, item 05 c/c inciso II, item 07, "b", da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese, também, de litisconsórcio passivo excedente, deverá ser recolhido o valor de R\$ 81,46 por litisconsorte passivo facultativo excedente (Tabela 01, item 05 c/c Tabela 01, inciso II, item 11, "c").
A. O. J. A.	1107-2	29,59	Se houver. R\$ 29,59 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 29,59. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de mais R\$ 29,59 da intimação da liminar concedida, conforme Tabela 03, item 01, da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	21,12	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 21,12 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 3,65 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4	90,20	De acordo com a decisão dos autos de nº 167.153/2004, sendo a medida cautelar um processo acessório, é devido o pagamento de Taxa Judiciária mínima (R\$ 90,20), por requerente, conforme artigo 134, II, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975.
Diversos	2212-9		OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: R\$ 24,24 (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: R\$ 24,24, tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Observação do modelo (versão Atual)

Modelo: TUTELAS CAUTELARES:OUTROS PROCEDIMENTOS CAUTELARES NO TJ/RJ.OBS:ESTE MODELO PODE SER USADO PARA REQUERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO EM RECURSO AINDA NÃO DISTRIBUÍDO(QUANTO À APELAÇÃO, VER MODELO PRÓPRIO)

Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
1101-5	174,11	Tabela 01, inciso II, item 07, "c", da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese de litisconsórcio facultativo, deverá ser recolhido o valor de R\$ 81,46 por litisconsorte excedente (Tabela 01, inciso II, item 11, "c").
1107-2	29,59	Se houver. R\$ 29,59 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 29,59.
		Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de mais R\$ 29,59 da intimação da liminar concedida, conforme Tabela 03, item 01, da Portaria de Custas Judiciais.
1110-6		Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 21,12 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada.
2001-6		
2101-4	90,20	R\$ 90,20 é o valor da taxa judiciária mínima a se recolhido por autor, nos moldes do art. 134, II parágrafo único, do Código Tributário Estadual.
6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais.
6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais.
2212-9		OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: R\$ 24,24 (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: R\$ 24,24, tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).
	1101-5 1107-2 1110-6 1110-6 2001-6 2101-4 6898-0004245-5 6898-0000208-9	1101-5 174,11 1107-2 29,59 1110-6 2001-6 2101-4 90,20 6898-0004245-5 6898-0000208-9

Observação do modelo (versão Atual)

OBS:ESTE MODELO TAMBÉM PODE SER USADO PARA REQUERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO EM RECURSO AINDA NÃO DISTRIBUÍDO (QUANTO À APELAÇÃO, FAVOR VER MODELO PRÓPRIO), EM CONFORMIDADE COM O DECIDIDO NO PROC. ADM. 2016-122397.

Modelo: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	88,87	Tabela 01, inciso I, item 02, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	21,12	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 21,12 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais De uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 3,65 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
Taxa Judiciária	2101-4	90,20	Taxa Judiciária mínima (R\$ 90,20) a ser recolhida por autor, nos moldes do art. 134, I, e seu parágrafo único do Código Tributário Estadual (Decreto-Lei nº 05/1975).
Observação do model	o (versão Atual)		